

8ª LEGISLATURA | 59º PERÍODO LEGISLATIVO

MESA DIRETORA

JALSER RENIER PADILHA
PRESIDENTE

JÂNIO XINGÚ
1º VICE-PRESIDENTE

JEFERSON ALVES
2º VICE-PRESIDENTE

ODILON FILHO
3º VICE-PRESIDENTE

CHICO MOZART
1º SECRETÁRIO

MARCELO CABRAL
2º SECRETÁRIO

CATARINA GUERRA
3ª SECRETÁRIA

LENIR RODRIGUES
4ª SECRETÁRIA

RENATO SILVA
CORREGEDOR GERAL

BETÂNIA ALMEIDA
OUVIDORA GERAL

Membros das Comissões Permanentes da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final:

- a) Deputado Jeferson Alves;
- b) Deputado Renan Filho;
- c) Deputada Aurelina Medeiros;
- d) Deputado Coronel Chagas;
- e) Deputada Yonny Pedroso;
- f) Deputado Jorge Everton;
- g) Deputada Lenir Rodrigues.

Comissão de Administração, Serviços Públicos e Previdência:

- a) Deputado Nilton Sindpol – Presidente
- b) Deputado Jorge Everton
- c) Deputado Marlon da Mirage;
- d) Deputado Gabriel Picanço;
- e) Deputado Odilon Filho.

Comissão de Defesa Social, Segurança Pública e Sistema Penitenciário:

- a) Deputado Nilton Sindpol — Presidente
- b) Deputado Coronel Chagas
- c) Deputado Marlon da Mirage;
- d) Deputado Dhiego Coelho;
- e) Deputado Jorge Everton.

Comissão de Educação, Desportos e Lazer:

- a) Deputado Evangelista Siqueira;
- b) Deputada Lenir Rodrigues;
- c) Deputado Gabriel Picanço;
- d) Deputada Tayla Peres;
- e) Deputada Angela Águida Portella.

Comissão de Cultura e Juventude:

- a) Deputado Renan Filho;
- b) Deputado Neto Loureiro;
- c) Deputado Chico Mozart;
- d) Deputado Dhiego Coelho;
- e) Deputado Evangelista Siqueira.

Comissão de Saúde e Saneamento:

- a) Deputado Neto Loureiro;
- b) Deputada Yonny Pedroso;
- c) Deputada Aurelina Medeiros;
- d) Deputado Dhiego Coelho;
- e) Deputado Gabriel Picanço;
- f) Deputado Nilton Sindpol;
- g) Deputado Renato Silva.

Comissão de Viação, Transportes e Obras:

- a) Deputado Renato Silva;
- b) Deputada Betânia Almeida;
- e) Deputado Jorge Everton;
- c) Deputado Neto Loureiro;
- d) Deputada Tayla Peres.

Comissão de Defesa dos Direitos da Família, da Mulher, da Criança, do Adolescente e Ação Social:

- a) Deputada Betânia Almeida;
- b) Deputada Catarina Guerra;
- c) Deputada Aurelina Medeiros;
- d) Deputada Lenir Rodrigues;
- e) Deputada Tayla Peres.

Comissão de Tomada de Contas:

- a) Deputado Gabriel Picanço;
- b) Deputado Renato Silva;
- c) Deputado Eder Lourinho;
- d) Deputado Jânio Xingu;
- e) Deputado Renan Filho.

Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte:

- a) Deputada Tayla Peres;
- b) Deputado Chico Mozart;
- c) Deputado Coronel Chagas;
- d) Deputado Odilon Filho;
- e) Deputada Angela Águida Portella.

Comissão de Agricultura, Pecuária e Política Rural:

- a) Deputada Aurelina Medeiros;
- b) Deputado Eder Lourinho;
- c) Deputada Betânia Almeida;
- d) Deputado Gabriel Picanço;
- e) Deputado Marcelo Cabral;

Comissão de Terras, Colonização e Zoneamento Territorial:

- a) Deputado Odilon Filho;
- b) Deputado Marcelo Cabral;
- c) Deputada Aurelina Medeiros;
- d) Deputada Betânia Almeida;
- e) Deputado Eder Lourinho.

Comissão de Políticas Indigenistas:

- a) Deputada Lenir Rodrigues;
- b) Deputado Marcelo Cabral;
- c) Deputado Jânio Xingu;
- d) Deputado Jeferson Alves;
- e) Deputado Renan Filho.

Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável:

- a) Deputado Eder Lourinho – Presidente.
- b) Deputado Evangelista Siqueira
- c) Deputado Marlon da Mirage;
- d) Deputado Jeferson Alves;
- e) Deputado Neto Loureiro.

Comissão de Indústria, Empreendedorismo, Comércio, Turismo e Serviços:

- a) Deputado Jorge Everton;
- b) Deputada Tayla Peres;
- c) Deputada Catarina Guerra;
- d) Deputado Gabriel Picanço;
- e) Deputada Angela Águida Portella.

Comissão de Relações Fronteiriças, MERCOSUL, de Ciência, Tecnologia, Inovação e Comunicação:

- a) Deputada Yonny Pedroso;
- b) Deputado Dhiego Coelho;
- c) Deputado Chico Mozart;
- d) Deputado Jânio Xingu;
- e) Deputado Jeferson Alves;
- f) Deputado Renan Filho;
- g) Deputada Tayla Peres.

Comissão de Orçamento, Fiscalização Financeira, Tributação e Controle:

- a) Deputado Dhiego Coelho – Presidente
- b) Deputado Coronel Chagas
- c) Deputado Marcelo Cabral;
- d) Deputado Jânio Xingu;
- e) Deputada Yonny Pedroso;
- f) Deputado Lenir Rodrigues;
- g) Deputado Nilton Sindpol.

Comissão de Defesa dos Direitos Humanos, Minorias e Legislação Participativa:

- a) Deputada Catarina Guerra – Presidente;
- b) Deputado Evangelista Siqueira;
- c) Deputada Betânia Almeida;
- d) Deputada Yonny Pedroso;
- e) Deputado Marlon da Mirage.

Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência e do Idoso:

- a) Deputada Aurelina Medeiros;
- b) Deputado Chico Mozart;
- c) Deputado Eder Lourinho;
- d) Deputado Nilton Sindpol;
- e) Deputada Angela Águida Portella.

Comissão de Ética Parlamentar:

- a) Deputado Coronel Chagas;
 - b) Deputado Odilon Filho;
 - c) Deputada Yonny Pedroso;
 - d) Deputada Lenir Rodrigues;
 - e) Deputada Angela Águida Portella.
- Suplentes:
1º - Deputada Catarina Guerra
2º - Deputada Betânia Almeida

SUMÁRIO

Superintendência Legislativa

- Emenda à Constituição nº 071/2020	02
- Mensagens Governamentais nº 034 a 040/2020	03
- Projetos de Lei nº 111 a 114, 120 e 121/2020	04
- Decreto Legislativo nº 005/2020	08
- Moções nº 026 a 032, 035, 037 a 043 e 045 a 049/2020	08
- Requerimentos de Pedido de Informação nº 024 e 025/2020	10
- Requerimento nº 068/2020	11
- Indicações nº 564 a 597/2020	11
- Ata da 2834ª Sessão - Sucinta	18

Superintendência Administrativa

- Republicação da Resolução nº 180/2020	19
- Resoluções nº 181 a 183/2020	19

Superintendência de Gestão de Pessoas

- Resoluções nº 3578 a 3582/2020	20
----------------------------------	----

EXPEDIENTE

GERÊNCIA DE DOCUMENTAÇÃO GERAL

Praça do Centro Cívico, nº 202 - Centro - Sede da ALE/RR

Site: <http://www.al.rr.leg.br>

E-mail: docgeralale@gmail.com

DANIELLY VANDERLEI DE MORAIS

Gerente de Documentação Geral

CHRISTIAN DELLA PACE FERREIRA

THIAGO DE SOUZA PADILHA

Diagramação

MATÉRIAS E PUBLICAÇÕES

As matérias publicadas no Diário Oficial da Assembleia Legislativa deverão ser encaminhadas à Gerência de Documentação Geral, conforme Resolução da Mesa Diretora nº 038/2015, respeitando horários e formatos estabelecidos no Ato Normativo nº 001/2008.

É de responsabilidade de cada setor, gabinete, secretaria e dos órgãos da Fundação Rio Branco de Educação, Rádio e Televisão as correções ou revisões das matérias por eles produzidas, bem como, o envio de documentos em tempo hábil para publicação.

SUPERINTENDÊNCIA LEGISLATIVA

EMENDA À CONSTITUIÇÃO

EMENDA À CONSTITUIÇÃO 071/2020

Acrescenta o art. 113-A na Constituição Estadual, para autorizar a transferência de recursos estaduais a Municípios mediante emendas ao projeto de lei orçamentária anual.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA promulga:

Art. 1º A Constituição Estadual passa a vigorar acrescida do artigo 113-A:

Art. 113-A. As emendas individuais impositivas apresentadas ao projeto de lei orçamentária anual poderão alocar recursos a Município por meio de:

I - transferência especial; ou

II - transferência com finalidade definida.

§ 1º Os recursos transferidos na forma do *caput* deste artigo não integrarão a receita dos Municípios para fins de repartição e para cálculo dos limites da despesa com pessoal ativo e inativo e de endividamento do Município, vedada, em qualquer caso, a aplicação dos recursos a que se refere o *caput* deste artigo no pagamento de:

I - despesas com pessoal e encargos sociais, relativos a ativos e inativos, e com pensionistas; e

II - encargos referentes ao serviço da dívida.

§ 2º Na transferência especial a que se refere o inciso I do *caput* deste artigo, os recursos:

I - serão repassados diretamente ao Município beneficiado, independentemente de celebração de convênio ou de instrumento congênere;

II - pertencerão ao Município no ato da efetiva transferência financeira; e

III - serão aplicados em programações finalísticas das áreas de competência do Poder Executivo do Município beneficiado, observado o disposto no § 6º deste artigo.

§ 3º O Município beneficiado pela transferência especial a que se refere o inciso I do *caput* deste artigo poderá firmar contratos de cooperação técnica, para fins de subsidiar o acompanhamento da execução orçamentária na aplicação dos recursos.

§ 4º Na transferência com finalidade definida a que se refere o inciso II do *caput* deste artigo, os recursos serão:

I - vinculados à programação estabelecida na emenda parlamentar; e

II - aplicados nas áreas de competência constitucional do Estado e Município.

§ 5º Nas transferências a que se referem os incisos I e II do *caput* deste artigo, a aplicação dos recursos será fiscalizada pelos:

I - órgãos de controle interno do Estado e dos Municípios; e

II - Tribunal de Contas do Estado.

§ 6º Pelo menos 70% (setenta por cento) das transferências especiais de que trata o inciso I do *caput* deste artigo deverão ser aplicadas em despesas de capital, observada a restrição a que se refere o inciso II do § 1º deste artigo.

Art. 2º Esta Emenda à Constituição entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Augusto Martins, 7 de julho de 2020.

Deputado Estadual JALSER RENIER

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

Deputado Estadual CHICO MOZART

1º Secretário da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

Deputado Estadual MARCELO CABRAL

2º Secretário da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

MENSAGEM GOVERNAMENTAL
MENSAGEM GOVERNAMENTAL Nº 34 DE 14 DE JULHO DE 2020.
EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA E EXCELENTÍSSIMOS SENHORES DEPUTADOS E SENHORAS DEPUTADAS ESTADUAIS

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação dessa Augusta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei de alteração do Plano Plurianual, para os anos de 2020 à 2023, em cumprimento ao disposto no art. 7º §3º, inciso II da Lei nº 1.370, de 15 de janeiro de 2020, que institui o Plano Plurianual, para o quadriênio 2020-2023.

O processo de alteração do Plano Plurianual é um dispositivo que, além de conferir dinâmica ao Plano, propicia ainda à melhoria da qualidade dos programas que integram o PPA. Dessa forma serão objetos deste Projeto de Lei, propostas de alterações que visem às correções necessárias à adequação da programação, de forma a manter a coerência com a gestão baseada no planejamento estratégico, na administração pública gerencial, na aplicação dos recursos públicos com austeridade absoluta, na máxima eficácia e efetividade.

A alteração, ora apresentada, decorre da inclusão de Ação, conforme **Anexo I**, observando que essa vai atender a prorrogação do Convênio nº 015-2013 firmado com o IMMETRO sobre a construção da Sede Administrativa do IPEM/RR.

São com essas considerações, Senhor Presidente e Senhoras e Senhores Deputados, que submeto este Projeto de Lei à elevada apreciação de Vossas Excelências.

Ressalto a importância, urgência e necessidade de alteração da programação do PPA 2020-2023, conforme discriminação no Anexos I deste Projeto de Lei.

Palácio Senador Hélio Campos/RR, 14 de julho de 2020.
(assinado eletronicamente)

ANTONIO DENARIUM

Governador do Estado de Roraima

MENSAGEM GOVERNAMENTAL Nº 35 DE 14 DE JULHO DE 2020
EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA E EXCELENTÍSSIMOS SENHORES E SENHORAS DEPUTADOS ESTADUAIS.

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação dessa Augusta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei de Crédito Especial, que abre no Orçamento Fiscal do Estado (Lei nº 1.371, de 15 de janeiro de 2020), em favor da Secretaria de Estado da Educação e Desporto - SEED, no valor global de **R\$ 1.938.849,00** (um milhão, novecentos e trinta e oito mil, oitocentos e quarenta e nove reais).

Este Projeto de Lei tem ainda a finalidade de alterar a classificação orçamentária da Função que abrange as ações relacionadas ao Desporto Escolar, permitindo que as mesmas possam ser executadas corretamente.

A alteração da classificação da função específica que abrange as ações vinculadas ao Desporto foi requerida pela Secretaria de Estado da Educação e Desporto - SEED, através do OFÍCIO Nº 0800/2020/SEED/GAB/RR, de 04 de março de 2020, considerando que o código correspondente foi lançado e aprovado erroneamente na Lei do Plano Plurianual e Lei Orçamentária Anual vigentes.

Cabe destacar que a nova programação afeta a estrutura programática da Lei nº 1.370, de 15 de janeiro de 2020, que dispõe sobre o Plano Plurianual - PPA para o período 2020-2023, cujo projeto de lei está sendo encaminhado paralelamente a este, considerando-se ser intempestivo aguardar-se o prazo determinado para revisão do PPA para que seja procedida a correção da função da categoria de programação retromencionada.

Convicto de que os ilustres membros dessa Casa Legislativa haverão de conferir o necessário apoio a este Projeto de Lei de Crédito Especial acima referido, solicito a valiosa colaboração de Vossas Excelências no seu encaminhamento, para que sua tramitação ocorra em regime de urgência, nos termos do art. 42, da Constituição do Estado de Roraima.

Palácio Senador Hélio Campos/RR, 14 de julho de 2020.

ANTONIO DENARIUM

Governador do Estado de Roraima

MENSAGEM GOVERNAMENTAL Nº 36 DE 15 DE JULHO DE 2020
EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA

Com os mais cordiais cumprimentos, venho submeter à apreciação de Vossa Excelência, com espeque no art. 210 da Resolução nº 011/92, dessa Casa Legislativa, o presente requerimento de retirada de tramitação da Proposição apresentada por meio da Mensagem Governamental nº 31, de 18 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial do Estado de Roraima nº 3489, de mesma data, que submeteu à apreciação dessa Assembleia Legislativa o Projeto de Lei nº 81, de 18 de junho de 2019, que “dispõe sobre o regime jurídico dos bens imóveis e dos imóveis funcionais do estado de Roraima e dá outras providências”. A retirada da Proposição se justifica diante da necessidade de aperfeiçoamento e adequação técnica do Projeto.

Com essas considerações, Senhor Presidente, formalizo este requerimento de retirada de tramitação da Proposição acima descrita, solicitando seu imediato despacho, nos termos do art. 194 da Resolução nº 011/92 (Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima).

Palácio Senador Hélio Campos/RR, 15 de julho de 2020.

ANTONIO DENARIUM

Governador do Estado de Roraima

MENSAGEM GOVERNAMENTAL Nº 37 DE 16 DE JULHO DE 2020
EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA E EXCELENTÍSSIMOS SENHORES DEPUTADOS E SENHORAS DEPUTADAS ESTADUAIS

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação de Vossa Excelência e dos demais membros dessa Augusta Casa Legislativa, o presente Projeto de Lei que “Cria a Comissão Setorial de Licitação - CSL, no âmbito da Secretaria de Estado da Segurança Pública - SESP, e dá outras providências”.

Inicialmente, ressalto que a Lei Estadual nº 1.357, de 26 de novembro de 2019, instituiu o Sistema de Segurança Pública e Defesa Social do Estado de Roraima e *determinou que o órgãos integrantes do Sistema atuassem de forma conjunta, coordenada, sistêmica e integrada*, o que, por conseguinte, também reflete nas ações e medidas em torno de processos de licitação pública.

Nesse contexto, a proposta visa alterar Lei nº 499, de 19 de julho de 2005, que dispõe sobre a reorganização administrativa do Estado de Roraima, *a fim de garantir que as licitações vinculadas às atividades da Secretaria de Estado da Segurança Pública - SESP, da Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania - SEJUC, da Polícia Civil do Estado de Roraima - PCRR, da Polícia Militar do Estado de Roraima - PMRR e do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Roraima - CBMRR, passem a ser processadas por uma Comissão Setorial de Licitação - CSL, criada no âmbito da própria Secretaria de Estado da Segurança Pública - SESP, que é o Órgão Central do Sistema.*

A essência do projeto, portanto, é centralizar no âmbito da CSL da SESP todas as licitações e contratos administrativos de interesse da própria SESP, da SEJUC, da PCRR, da PMRR e do CBMRR, entidades integrantes do Sistema que atuam em conjunto na preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e patrimônio e que, por isso mesmo, *possuem diversas necessidades de compra e serviços correlatas.*

A proposta, assim, contribui para a eficiência e celeridade na contratação de bens, serviços e materiais que, em virtude da natureza peculiar dessas instituições de segurança, *exigem do gestor público bastante experiência prática e conhecimento técnico específico sobre a área de segurança.*

Além disso, a proposta é motivada pelo aumento significativo do orçamento das instituições integrantes do Sistema, no aumento do orçamento impositivo, sob indicação por emendas parlamentares federais e estaduais, nas diversas transferências voluntárias da União para a área de segurança pública e na recente criação do Fundo Estadual de Segurança Pública do Estado de Roraima.

Por fim, a alteração legislativa também contribuirá para aumentar a satisfação do cidadão-usuário, buscando sempre aperfeiçoar o relacionamento entre Administração Pública e o particular, oferecendo produtos e serviços de qualidade, constituindo instrumento legal que irá garantir segurança jurídica aos atos e procedimentos licitatórios.

São com essas considerações, Senhor Presidente e Senhoras e Senhores Deputados, que submeto este Projeto de Lei a elevada apreciação de Vossas Excelências, solicitando que sua tramitação e aprovação se façam

em regime de urgência, de acordo com o disposto no art. 42 da Constituição do Estado de Roraima.

Palácio Senador Hélio Campos/RR, 16 de julho de 2020.

(assinatura eletrônica)

ANTONIO DENARIUM

Governador do Estado de Roraima

MENSAGEM GOVERNAMENTAL Nº 38 DE 16 DE JULHO DE 2020

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA E EXCELENTÍSSIMOS SENHORES DEPUTADOS E DEPUTADAS ESTADUAIS.

Tenho a honra de submeter a essa Augusta Casa Legislativa, o presente Projeto de Lei Complementar que “*Altera a Lei Orgânica da Procuradoria-Geral do Estado de Roraima, nos dispositivos que menciona e dá outras providências*”.

O Projeto de Lei Complementar, que ora se evidencia, tem por objeto a inserção do §4º ao artigo 6º da Lei Complementar nº 071/03 para reafirmar a competência do Conselho de Procuradores na deliberação de questões afetas à atividade funcional dos Procuradores, seguindo a orientação da Súmula 4 do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, elaborada pela Comissão Nacional da Advocacia Pública que dispõe que: “*as matérias afetas às atividades funcionais, estruturais e orgânicas da Advocacia Pública devem ser submetidas ao Conselho Superior do respectivo órgão, o qual deve resguardar a representatividade das carreiras e o poder normativo e deliberativo*”. Portanto, passará a constar expressamente na Lei Orgânica da PGE que o Conselho de Procuradores é o órgão competente para tratar dessas matérias, diante da autonomia administrativa da Instituição.

Também é objeto do projeto, a substituição do percentual vencimental já fixado aos membros da carreira da Procuradoria-Geral do Estado, que atualmente corresponde ao subsídio dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, instituído pela Lei nº 13.752, de 27 de novembro de 2018, em cumprimento de ordem constitucional prevista no art. 37, inciso XI da Constituição Federal e ratificada pela Constituição Estadual de Roraima, nos termos do art. 20-D, última parte.

Assim os subsídio dos Procuradores do Estado *Categoria Classe Especial* será R\$ 35.462,22 (trinta e cinco mil quatrocentos e sessenta e dois reais e vinte e dois centavos); *Categoria Classe Intermediária* será de R\$ 33.689,11 (trinta e três mil seiscentos e oitenta e nove reais e onze centavos); *Categoria Classe Inicial* será de R\$ 32.004,65 (trinta e dois mil quatro reais e sessenta e cinco centavos) e *Categoria Classe Substituto* será de R\$ 30.404,42 (trinta mil quatrocentos e quatro reais e quarenta e dois centavos)

Relevante destacar que o subsídio aplicado aos membros da Procuradoria-Geral do Estado, assim como da Defensoria Pública, do Poder Judiciário e do Ministério Público já está em percentual de 90,25% (noventa inteiros e vinte e cinco centésimos por cento) do subsídio mensal, em espécie, dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, fixado nos termos da Lei nº 13.752, de 26 de novembro de 2018, que dispõe sobre o subsídio dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, regra esta que serve de guia para a alteração legislativa pretendida.

No entanto, a alteração ora proposta visa tão somente substituir o percentual aplicado aos Procuradores pelo seu valor nominal, alterando-se assim o regime de alíquota para o valor nominal, utilizando-se como base de cálculo a Lei Federal nº Lei 13.752, de 27 de novembro de 2018.

Dessa forma, o presente projeto visa em última instância, espancar qualquer dúvida quanto a constitucionalidade na fixação dos subsídios dos Procuradores do Estado, em razão do questionamento no Supremo Tribunal Federal, na ADI 6473, evitando-se, assim, a ocorrência de eventual “vácuo normativo” a respeito da matéria.

Convém, ainda, esclarecer qual projeto não trará impacto orçamentário, pois a produção de seus efeitos financeiros, conforme o art. 5º do projeto, somente ocorrerá a partir de janeiro de 2022, ocasião em que já fica assegurado a irredutibilidade do atual subsídio, bem como autorizado a previsão orçamentária e financeira para implementação da medida.

Ainda, importante reforçar que, diante do que dispõe o art. 8º da Lei Complementar nº 173/2020, os efeitos financeiros da lei ficam projetados apenas para janeiro de 2022.

Palácio Senador Hélio Campos/RR, 16 de julho de 2020.

(assinatura eletrônica)

ANTONIO DENARIUM

Governadora do Estado de Roraima

MENSAGEM GOVERNAMENTAL Nº 39 DE 17 DE JULHO DE 2020

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA E EXCELENTÍSSIMOS SENHORES DEPUTADOS E SENHORAS DEPUTADAS ESTADUAIS

Encaminho a essa Augusta Casa Legislativa o Projeto de Lei de alteração do Plano Plurianual, para os anos de 2020 à 2023, em cumprimento ao disposto no art. 7º, § 3º, inciso II, da Lei nº 1.370, de 15 de janeiro de 2020, que institui o Plano Plurianual, para o quadriênio 2020-2023.

O presente Projeto de Lei visa corrigir erro material constante da Lei nº 1.419, de 07 de julho de 2020, retificando a codificação das ações orçamentárias, possibilitando a utilização dos recursos do Fundo Estadual de Segurança Pública do Estado de Roraima - FESP/RR, conforme Anexo I.

São com essas considerações, Senhor Presidente e Senhoras e Senhores Deputados, que submeto este Projeto de Lei à elevada apreciação de Vossas Excelências, solicitando que sua tramitação ocorra em regime de urgência, de acordo com o disposto no art. 42, da Constituição do Estado de Roraima.

Palácio Senador Hélio Campos/RR, 17 de julho de 2020.

(assinatura eletrônica)

ANTONIO DENARIUM

Governador do Estado de Roraima

MENSAGEM GOVERNAMENTAL Nº 40 DE 17 DE JULHO DE 2020

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA E EXCELENTÍSSIMOS SENHORES E SENHORAS DEPUTADOS ESTADUAIS

Encaminho a essa Augusta Casa Legislativa o Projeto de Lei de alteração da Lei nº 1.371, de 15 de janeiro de 2020, que estima a Receita e Fixa a Despesa do Estado para o Exercício de 2020.

O presente Projeto de Lei visa corrigir erro material constante da Lei nº 1.420 de 07 de julho de 2020, retificando a codificação das ações orçamentárias, cujo objetivo é possibilitar a utilização dos recursos do Fundo Estadual de Segurança Pública do Estado de Roraima - FESP/RR, conforme programação constante do Anexo I da referida Lei.

São com essas considerações, Senhor Presidente e Senhoras e Senhores Deputados, que submeto este Projeto de Lei à elevada apreciação de Vossas Excelências, solicitando que sua tramitação ocorra em regime de urgência, de acordo com o disposto no art. 42 da Constituição do Estado de Roraima.

Palácio Senador Hélio Campos/RR, 17 de julho de 2020.

(assinatura eletrônica)

ANTONIO DENARIUM

Governador do Estado de Roraima

PROJETO DE LEI

PROJETO DE LEI Nº 111/2020.

DISPÕE SOBRE OBRIGATORIEDADE DE HOSPITAIS PÚBLICOS E PRIVADOS COMUNICAREM ÀS DELEGACIAS DE POLÍCIA, QUANDO ATENDEREM EM SUAS UNIDADES DE PRONTO ATENDIMENTO, OS CASOS DE IDOSOS, MULHERES, CRIANÇAS E ADOLESCENTES, VÍTIMAS DE AGRESSÕES FÍSICAS E SEXUAIS NO ESTADO DE RORAIMA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA,

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado de Roraima aprovou e eu nos termos do art. 107 da Constituição Estadual, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Os hospitais públicos e privados do Estado de Roraima, ficam obrigados a comunicarem, de maneira formal, a todas as delegacias de polícia especializadas, assim que atenderem, em suas unidades de pronto atendimento, os casos de idosos, mulheres, crianças e adolescentes, vítimas de agressões, sejam elas físicas e/ou sexuais.

Art. 2º. Todas as informações que farão parte do relatório serão preenchidas contendo o que segue:

- I – O motivo do atendimento do paciente;
 - II – O diagnóstico do paciente;
 - III – A descrição dos sintomas e das lesões do paciente;
 - IV – Os encaminhamentos realizados àquele paciente.
- Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Augusto Martins, 07 de julho de 2020.

Deputada Estadual **YONNY PEDROSO**

Deputada Estadual da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

JUSTIFICATIVA

Como nos dias atuais ainda é crescente o número de casos de violência física e sexual contra os idosos, mulheres, crianças e adolescentes, enxerguei a necessidade de aumentar o leque de informações sobre o caso ora discutido.

Este Projeto de Lei tem como principal objetivo aumentar a rede de proteção a todos que estão em situação de vulnerabilidade social, como os idosos, as crianças, as mulheres e também os adolescentes.

Aqui se prevê que as informações constantes no relatório formal contemplarão o motivo do atendimento, o diagnóstico, a descrição dos sintomas e das lesões, e por fim, todos os encaminhamentos realizados ao paciente.

Seu maior objetivo é o de prevenir e reprimir, ao combater as subnotificações de agressões contra pessoas mais vulneráveis, como as mulheres, idosos, crianças e adolescentes.

A intenção é que se previna casos futuros, reduzindo assim o elevado índice de agressões físicas e sexuais contra esses seguimentos sociais, além de combater a sensação de impunidade, possibilitando assim o Estado agir, no sentido de promover a justiça.

Palácio Antônio Augusto Martins, 07 de julho de 2020.

Deputada Estadual **YONNY PEDROSO**

Deputada Estadual da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

PROJETO DE LEI Nº 112, DE ____ DE JULHO DE 2020.

Fixa critério para a instituição de data comemorativa estadual.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA

Faço saber que a Assembleia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A instituição de data comemorativa estadual obedecerá ao critério de alta significação para os diferentes segmentos profissionais, políticos, religiosos, culturais e étnicos que compõem a sociedade roraimense.

Art. 2º O reconhecimento de alta significação de determinada data será obtido, em cada caso, por meio de realização de consultas ou audiências públicas, devidamente documentadas, com a participação de organizações e associações legalmente reconhecidas e vinculadas aos segmentos interessados.

Art. 3º A abertura e os resultados das consultas e audiências públicas para o reconhecimento de alta significação serão objeto de ampla divulgação pelos meios oficiais, facultando-se a participação de veículos de comunicação social privados.

Art. 4º A proposição de data comemorativa será objeto de projeto de lei, que deverá ser instruído com a comprovação da realização de consultas ou audiências públicas, que, observado o disposto no artigo 2º desta Lei, envolvam amplos setores da população.

Art. 5º A tramitação das proposições recebidas em data anterior à da entrada em vigor desta Lei observará as normas vigentes na data de seu recebimento.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Martins, 7 de julho de 2020.

Deputado Estadual **JALSER RENIER**

JUSTIFICAÇÃO

O presente projeto de lei visa fortalecer os instrumentos de participação popular na instituição de datas comemorativas no âmbito estadual, a exemplo do que acontece no âmbito Federal, com a Lei nº 12.345, de 9 de dezembro de 2010, e em outras unidades da Federação.

A definição desses critérios pretende promover a pluralidade e a participação da comunidade roraimense na fixação das datas comemorativas, pautando-se na necessária abertura da possibilidade de discussão com os diferentes seguimentos que compõem a sociedade roraimense, acerca da alta significação da data pretendida.

O reconhecimento da alta significação de determinada data deverá ser feito, caso a caso, por meio da realização de consultas ou audiências públicas, devidamente documentadas e amplamente divulgadas pelos meios oficiais de comunicação, permitindo-se a participação de todos os interessados, assim como das entidades civis legalmente reconhecidas e vinculadas aos segmentos de interesse da data comemorativa, facultando-se, inclusive, a participação dos veículos de comunicação social privados.

Ao estabelecer critérios formais para a análise dos projetos de lei com tal objetivo, a norma busca promover amplo debate em torno do interesse público e dos anseios e demandas dos seguimentos sociais interessados na significação da instituição de datas comemorativas no Estado de Roraima.

Neste sentido, faz-se necessário aperfeiçoar a garantia de participação plural dos seguimentos sociais interessados da definição de datas comemorativas estaduais, a fim de melhor instruir o projeto de lei que tratar do assunto, para que os parlamentares desta Casa possam atender às demandas sociais e evitar a profusão de datas comemorativas que não tenham relevância para a sociedade roraimense.

Por tratar-se de matéria relativa à cultura e não apresentar aumento de despesa para o Executivo, a competência parlamentar para a iniciativa da proposição está assegurada pelo art. 41 da Constituição Estadual c/c o art. 24, inc. IX, da Constituição da República.

Sendo assim, ao reforçar a essência do princípio democrático e da participação plural da sociedade roraimense na instituição de datas comemorativas, almeja-se contar com o favorável apoio dos Nobres Pares desta Casa para a aprovação do presente projeto de lei.

PROJETO DE LEI Nº 113/2020

Institui o Dia Estadual de Combate e Prevenção ao Câncer de Cabeça e de Pescoço, o mês do Julho Verde e dispõe sobre a realização anual de ações relacionadas à conscientização do câncer de cabeça e pescoço.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Assembleia Legislativa de Roraima aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído o “Dia Estadual de Combate e Prevenção ao Câncer de cabeça e de Pescoço”, na data de 27 de julho de cada ano, bem como o mês denominado “Julho Verde” no mês de julho de cada ano.

Art. 2º - Em todo o Estado serão realizadas, anualmente, no mês de julho, o chamado “Julho Verde”, atividades e mobilizações direcionadas à campanha de conscientização e prevenção sobre os tipos de câncer que afetam as regiões da cabeça e do pescoço. As campanhas contarão com informações sobre os riscos, danos, formas de prevenção, fatores de risco, causas de desenvolvimento e o que mais for relevante relacionado ao tratamento e combate acerca dos tipos de câncer de cabeça e de pescoço.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Parágrafo único: Mediante a participação direta e de acordo com os parâmetros dos gestores, serão desenvolvidas ações, em conformidade com os princípios do Sistema Único de Saúde (SUS), de modo integrado com os poderes Executivo, Legislativo e Judiciário e, fundamentalmente, com entidades e instituições do movimento social organizado, Organismos Internacionais, Órgãos Governamentais e o Parlamento Brasileiro, como forma de contribuir para a conscientização e esclarecimento sobre a importância do combate ao câncer em regiões da cabeça e do pescoço.

JUSTIFICATIVA

A conscientização e prevenção acerca do câncer de cabeça e em regiões do pescoço já é algo que vem ocorrendo em âmbito nacional e internacional, demonstrando, assim, a importância de fazer com que essa campanha seja realizada de maneira efetiva e satisfatória no Estado de Roraima. Nesse sentido, a escolha do dia 27 de julho como o Dia Estadual de Combate ao Câncer de cabeça e pescoço foi feita em consonância com a data que possui reconhecimento mundial com o mesmo propósito.

Além da data específica, o mês do Julho Verde busca a realização de campanhas e ações durante todo o mês de julho, com o intuito de trazer informação à população. Essa conscientização possui inúmeros impactos benéficos para os roraimenses, uma vez que a partir do momento em que o indivíduo sabe reconhecer a doença e recebe um diagnóstico precoce, ela pode começar a ser tratada ainda em estágio inicial, permitindo uma recuperação com maior chance de êxito. Ademais, ao trabalhar-se com a medicina de prevenção, ensinando como essas doenças podem ser evitadas, tem-se simultaneamente o aumento da qualidade de vida e a diminuição no número de casos.

O objetivo da campanha do Julho Verde, portanto, é a conscientização da população sobre a necessidade de prevenir-se contra os tipos de câncer que podem acometer as regiões da cabeça e do pescoço e a importância da diagnosticar-se precocemente,

reduzindo as chances de sequelas funcionais e psicológicas. Dessarte, tendo sido criada pela Sociedade Brasileira de Cirurgia de Cabeça e Pescoço (SBCCP) e pela Associação de Câncer de Boca e Garganta (ACBG), a campanha chama atenção também para os fatores de risco como tabagismo, consumo de álcool, a infecção por HPV e até mesmo a exposição a materiais tóxicos.

No Brasil, a Instituição Nacional de Câncer (INCA) estima o surgimento de 43 mil casos desses cânceres anualmente, o mais comum deles, sendo o de laringe, possui estimativa de 7 mil novos no ano de 2020. Além disso, é importante ressaltar que 75% de todos esses tipos de câncer não possuem diagnóstico precoce, fato que eleva o número de vítimas fatais dessa condição de saúde. Esses números expressivos revelam e ressaltam ainda mais a importância dessa ação, prezando pela saúde da população roraimense.

Cabe ressaltar que certos profissionais apresentam mais chances de desenvolver algum tipo de câncer de cabeça ou pescoço, tendo em vista a exposição a materiais tóxicos que podem propiciar o desenvolvimento dessas doenças. Ao reconhecer as profissões que expõem trabalhadores a fatores de risco, como das áreas de agricultura e criação de animais, indústria têxtil, cabeleireiros, oleiros e várias outras, é possível promover uma campanha mais eficaz, com ações direcionadas a esses indivíduos, para que eles possam se proteger de maneira adequada durante a jornada de trabalho. E, não só apenas informar, mas também disponibilizar os meios com que eles possam diminuir os riscos de exposição a substâncias tóxicas.

No Brasil, o câncer de boca é o 4º tipo de tumor mais frequente em algumas regiões do país. Esses números são preocupantes e estão diretamente relacionados ao diagnóstico tardio e a fatores de risco como tabagismo, má alimentação e consumo exagerado de álcool. Portanto, manter uma postura preventiva é indispensável durante o ano todo, mas é importante que campanhas como o Julho Verde aconteçam para reforçar à população dos riscos. Nesse sentido, a fim de repassar à população que realizando consultas médicas regularmente, prestando atenção aos sintomas e com algumas mudanças de hábito, é possível prevenir esses tipos de câncer.

Ao levar-se em consideração o reflexo amplamente positivo da presente iniciativa para a saúde da população de Roraima, espero a colaboração dos meus nobres pares pela célere aprovação e implementação da referida proposição.

Sala das sessões, ___ de julho de 2020.

ANGELA ÁGUIDA PORTELLA

Deputada Estadual

PROJETO DE LEI Nº 114, DE 2020

Dispõe sobre a obrigatoriedade da inclusão nas contas de água de foto do medidor tirada no momento da leitura do consumo correspondente ao período faturado e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA DECRETA:

Art. 1º - A concessionária prestadora do serviço de abastecimento de água deverá trazer impressa na conta de água ou em folha anexa fotografia do equipamento de aferição no momento da leitura do consumo, correspondente ao período faturado.

Art. 2º - O não cumprimento da obrigatoriedade de que trata o parágrafo anterior lei ensejará a aplicação, pelo PROCON, das sanções estabelecidas pelo Código de Defesa do Consumidor.

Parágrafo único. Ao consumidor, em caso de não disponibilização mensal da fotografia do equipamento de aferição no momento da leitura, será permitido ingressar com ações judiciais para proteção dos seus direitos consumeristas, podendo solicitar indenizações de cunho patrimonial e moral.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O Código de Defesa do Consumidor, em face do caráter fundamental e supraindividual do direito do consumidor, tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito a sua dignidade, saúde e segurança, a proteção de seus interesses econômicos, a melhoria da sua qualidade de vida, bem como a transparência e harmonia das relações de consumo.

Tal diploma legal possui um princípio denominado princípio da transparência. Esse princípio consagra que o consumidor tem o direito de ser informado sobre todos os aspectos de produtos e serviços expostos ao consumo. O desdobramento desse princípio é o direito à informação.

Podemos encontrar o princípio da transparência no artigo 6º, III, do Código de Defesa do Consumidor. A saber:

“Art. 6º São direitos básicos do consumidor: [...] III - a informação adequada e clara sobre os diferentes produtos e serviços, com especificação correta de quantidade, características, composição, qualidade, tributos incidentes e preço, bem como sobre os riscos que apresentem; [...]”

O direito básico à informação se realiza na transparência do mercado de consumo, tendo em vista a vulnerabilidade e a hipossuficiência do consumidor frente ao fornecedor, especialmente no que tange ao conhecimento técnico.

Para a ilustríssima autora Claudia Lima Marque vulnerabilidade é:

“Uma situação permanente ou provisória, individual ou coletiva, que fragiliza, enfraquece o sujeito de direitos, desequilibrando a relação de consumo. Vulnerabilidade é uma característica, um estado do sujeito mais fraco, um sinal de necessidade de proteção”. - MARQUES, op. Cit., p. 87.

Para o direito consumerista a vulnerabilidade do consumidor possui presunção absoluta, pois está sempre presente no mercado de consumo em razão do estado que o consumidor se encontra no momento em que adquire bens ou serviços no mercado.

Dessa forma, a informação deve ser efetiva em todos os momentos, para que seja reestabelecido o equilíbrio da relação consumidor-fornecedor, coibindo-se assim possíveis abusos por parte do fornecedor, que normalmente encontra-se em situação mais vantajosa, seja no aspecto econômico, no conhecimento técnico etc.

O direito de informação é válido tanto para bens e serviços oferecidos por fornecedores em um ambiente concorrencial quanto para aqueles serviços tidos como serviços públicos essenciais, como fornecimento de energia elétrica, abastecimento de água etc. Tais serviços são prestados por empresas privadas por meio de concessão do Estado, que define como as regras de funcionamento.

No caso dos serviços públicos essenciais o meio de informação mais importante e acessível aos consumidores é a fatura ou conta. O documento permite ao cidadão verificar as características do bem consumido, a quantidade consumida, a composição do valor final a ser pago, a existência ou não de débitos e multas etc.

Entretanto, no sistema de concessão atualmente praticado no Brasil a empresa concessionária fornece e ao mesmo tempo fiscaliza o fornecimento do serviço. Dessa forma o consumidor fica à míngua de mecanismos de verificação, conferência e fiscalização do serviço prestado, ou seja, da comprovação do efetivo consumo no período de leitura do seu medidor.

Se a empresa imputa ao consumidor o consumo de uma determinada quantia do serviço, este não dispõe de meios para confirmar se os dados estão corretos. Isso fere o princípio da transparência e o direito à informação.

O presente projeto de lei visa oferecer um meio efetivo para a garantia desses direitos constitucionais do consumidor. Nossa proposta é que a conta de água do cidadão roraimense deve trazer, mensalmente e conforme o período de cobrança, a fotografia, de forma impressa ou por meio eletrônico, do equipamento de medição no momento da leitura do consumo.

A medida permitirá ao cidadão, juntamente com o Poder Público, exigir a atualização, eficiência e cumprimento das condições de realização dos serviços públicos prestados sob o modelo de concessão.

Um exemplo claro e efetivo da importância dessa transparência são as multas de trânsito. Atualmente as multas trazem a foto do exato momento da infração. Isso permite ao consumidor verificar a ocorrência da infração e a devida aplicação da multa; bem como oferece ao órgão fiscalizador meios de comprovar a legalidade da autuação da infração.

Nossa crença é de que o sucesso da medida no caso das multas de trânsito se repetirá no caso das contas de água. O consumidor agora munido de um instrumento de prova muito mais acurado, poderá exigir prestações protetivas do Estado em casos de desrespeitos aos seus direitos. A relação de consumo agora tenderá ao tão necessário equilíbrio.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos pares na aprovação do presente projeto de lei.

Sala das Sessões, 14 de julho de 2020.

Betânia Almeida
Deputada Estadual

PROJETO DE LEI Nº 120/2020

Institui no calendário de eventos do Estado de Roraima o “Dia do Entregador”, a ser comemorado, anualmente, no dia 22 de março.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA

Faço saber que a Assembleia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído no calendário de eventos do Estado de Roraima o “Dia do Entregador”, a ser comemorado, anualmente, no dia 22 de março.

Art. 2º. A data ora instituída passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Estado.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA**I – DA CONSTITUCIONALIDADE**

Inicialmente, insta destacar que a iniciativa de lei complementar e ordinária cabe a qualquer membro da Assembleia Legislativa, conforme expressamente dispõe o art. 41, caput, da Constituição Estadual, bem como, o art. 173, I, do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Em relação à matéria aqui abordada, a presente proposição versa sobre a instituição de data comemorativa, e não existe qualquer vedação constitucional que impeça lei estadual de tratar sobre o tema.

No âmbito da reserva de iniciativa, a proposição aqui proposta, não trata de matéria de competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo, visto que não abrange nenhuma das hipóteses previstas no art. 63 da Constituição Estadual, vejamos:

Art. 63. É da competência privativa do Governador a iniciativa de Leis que disponha sobre:

V – criação, estruturação e atribuições das Secretarias de Estado, de órgãos e de entidades da administração pública;

(...).

Portanto, não se vislumbra vício de inconstitucionalidade na proposição aqui proposta.

II – DO DIA DO ENTREGADOR

Com o isolamento social causado pelo coronavírus o serviço dos entregadores se tornou imprescindível, se tornando uma categoria essencial a todos. Ficar em casa se tornou mais fácil devido ao serviço desses guerreiros.

O projeto de lei aqui apresentado visa reconhecer uma profissão que tem crescido muito com a situação atual vivenciada não apenas no Estado de Roraima, mas no Brasil como um todo. O distanciamento social, que hoje tem sido recomendado e determinado pelas autoridades governamentais, faz com que as pessoas evitem ao máximo deslocar-se.

Dentro dessa realidade, a figura dos profissionais “Entregadores” tem se destacado, pois é pelo exercício diário de seu labor que há uma otimização e agilidade de milhares de serviços e/ou produtos que demandam o transporte para chegar ao seu destino final.

Durante a pandemia do COVID-19 criou-se uma demanda significativa do mercado de trabalho baseado na informalidade, aplicativos como: Uber, iFood e empresas de delivery criaram uma verdadeira “tropa” de mão de obra que lida com a procura diária de diversos produtos e serviços, que precisam chegar ao solicitante, seja ele consumidor ou não, resultando nesse conceito de entregas rápidas, as quais vem crescendo exponencialmente.

Com o fechamento do varejo físico, muitos estabelecimentos migraram para plataformas on-line, visando garantir, mesmo que de forma reduzida, o funcionamento da operação. Além disso, pessoas que perderam o emprego viram no serviço de entrega uma forma de gerar renda.

Desta feita, devemos homenagear essa classe de trabalhadores que diariamente nos trazem, da mais rápida e da melhor forma possível nossos pedidos, seja debaixo de chuva e de sol, mesmo em meio a problemas que afetam toda a população, muitas vezes expondo sua vida a riscos, sejam de acidentes (na entrega de moto, carro ou até mesmo em uma bicicleta) ou correndo risco de infecção em casos de calamidade que envolvem questões de saúde pública, como essa que estamos vivendo.

Dessa forma, considerando a relevância da classe para a sociedade, proponho a presente medida e conto com o voto favorável dos Nobres Pares para a sua aprovação.

Palácio Antônio Augusto Martins, 20 de julho de 2020.

NETO LOUREIRO
 DEPUTADO ESTADUAL

PROJETO DE LEI Nº 121, DE 2020

Dispõe sobre a doação de aparelhos de informática e telecomunicações apreendidos em ações policiais a alunos da rede estadual de ensino.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA DECRETA:

Art. 1º - Os aparelhos de informática e telecomunicações, tais como notebooks, smartphones e tablets, apreendidos em ações policiais e que não constituam mais prova imprescindível à persecução penal serão doados a alunos da rede pública de ensino que se encontrem em situação de vulnerabilidade, para que assim possam seguir com mais facilidade a nova modalidade de ensino público adotada em razão da pandemia do novo coronavírus.

§ 1º Os aparelhos a serem doados devem estar em condições normais de funcionamento e formatados, não podendo conter qualquer dado dos proprietários anteriores;

§ 2º Os Dispositivos acessórios e periféricos, tais como teclados e carregadores, também poderão ser doados caso estejam em boas condições de funcionamento e venham a ser úteis aos alunos que os receberão.

Art. 2º - Considera-se em situação de vulnerabilidade, para os fins do disposto nesta lei, o aluno cuja família esteja inscrita em cadastros para programas sociais do governo ou que de outra forma comprove a total impossibilidade de aquisição dos aparelhos de que trata esta lei.

Art. 3º - O Executivo poderá regulamentar esta lei.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Em razão da pandemia do novo coronavírus as aulas nas escolas públicas do estado estão ocorrendo de forma não presencial desde o fim de março e início de abril. Tudo está sendo feito conforme um plano desenvolvido pela Secretaria Estadual de Educação e Desporto (SEED).

O plano foi elaborado seguindo uma política nacional de educação adotada pelas demais Secretarias de Educação do Brasil e com respaldo em normativas editadas pelo CNE (Conselho Nacional de Educação) e CEE/RR (Conselho Estadual de Educação de Roraima). Foram utilizados na elaboração formulários com análises e diagnósticos com contribuições de gestores, servidores da SEED e professores, principais atores dentro desse novo contexto educacional.

Os conteúdos e atividades são enviados aos alunos por meio de aplicativos, redes sociais como Whatsapp e Facebook e outros meios envolvendo tecnologia e internet. Para os alunos que vivem em locais que não dispõem de acesso à internet o material é enviado de forma impressa.

Entretanto, essa medida acabou gerando uma enorme preocupação quanto ao acesso dos alunos mais carentes ao material didático disponibilizado. Como é de fácil cognição, muitas famílias roraimenses encontram-se em situação de vulnerabilidade social. Muitas famílias não possuem os dispositivos necessários para obter o material.

É importante ressaltar também que os meios tecnológicos estão sendo utilizados para divulgar informações importantes, tirar dúvidas e permitir o contato entre pais e professores. Assim, aqueles alunos que não têm aparelhos como smartphones acabam sendo prejudicados.

Uma medida que poderia beneficiar vários desses alunos seria doar para eles dispositivos de informática e telecomunicações, como smartphones, tablets e notebooks, que forem apreendidos em operações policiais.

Frequentemente objetos apreendidos pela polícia são incinerados ou de outra forma descartados, uma vez que seus verdadeiros proprietários nunca são encontrados. Existem inclusive iniciativas país a fora que preveem a realização de leilões desses objetos, tendo em vista seu número considerável.

Entendemos que a destinação mais apropriada desses itens neste momento seria sua doação as famílias carentes e que se encontram em situação de vulnerabilidade social. Dessa forma as crianças pertencentes a essas famílias poderiam melhor acompanhar as atividades escolares que estão ocorrendo neste período.

Essas crianças serão beneficiadas pela medida aqui proposta mesmo após o eventual retorno das aulas presenciais, já que muitas delas ainda não dispõem de acesso à internet, ficando assim privadas desse verdadeiro universo de informação, essencial no mundo moderno e globalizado em que vivemos.

Ao receber um smartphone que a princípio seria descartado pelo estado, a criança agora terá uma essencial ferramenta de apoio aos estudos, já que a educação pública em nosso país ainda precisa melhorar bastante. Poderá também conectar-se com outras pessoas e informar-se melhor sobre o que está ocorrendo em sua cidade, estado, país e no mundo. Isso a tornará um cidadão mais consciente e participativo.

Pelas razões aqui expostas, acreditamos no enorme benefício social da medida aqui proposta e contamos com os nobres pares na aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, 21 de julho de 2020.

Betânia Almeida
 Deputada Estadual

DECRETO LEGISLATIVO

DECRETO LEGISLATIVO Nº 005/2020

Declara de utilidade pública a Associação dos Agricultores Familiares e Produtores Rurais do Estado de Roraima – AAGRIPRORR e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA decreta:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública, nos termos da Lei Estadual nº 050, de 12.11.93, e de sua alteração, a Associação dos Agricultores Familiares e Produtores Rurais do Estado de Roraima – AAGRIPRORR, associação civil sem fins lucrativos, de natureza não governamental, inscrita no CNPJ sob o número 07.377.008/00001-10, com sede na rua Pedro Daniel, s/n, Centro, Truaru, município de Rorainópolis-RR, e fundada em 20 de fevereiro de 2005.

Parágrafo único. À entidade a que se refere o *caput* deste artigo são assegurados os direitos e vantagens constantes da legislação vigente.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Augusto Martins, 16 de junho de 2020.
 Deputado Estadual JALSER RENIER

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima
 Deputado Estadual CHICO MOZART

1º Secretário da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima
 Deputado Estadual MARCELO CABRAL

2º Secretário da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

MOÇÕES

MOÇÃO DE APLAUSOS Nº 026/2020

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, nos termos do art. 205 do seu Regimento interno, em nome de seus membros, faz saber que o Plenário aprovou e a Mesa Diretora torna pública:

Moção de Aplausos pela data alusiva ao Dia Internacional da Enfermagem e do Enfermeiro, dia 12 de maio. Na oportunidade, ficam externadas felicitações a todos os profissionais da área e seus familiares, em reconhecimento à importância do trabalho que desempenham.

Palácio Antônio Martins, 25 de junho de 2020.
 Deputado Estadual JALSER RENIER

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima
 Deputado Estadual CHICO MOZART

1º Secretário da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima
 Deputado Estadual MARCELO CABRAL

2º Secretário da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

MOÇÃO DE PESAR Nº 027/2020

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA faz saber que o Plenário aprovou e a Mesa Diretora torna pública:

Moção de Pesar aos familiares da professora **Deusalina Lopes Trajano**, pelo seu falecimento, ocorrido no dia 12 de maio de 2020, nesta cidade de Boa Vista.

A Assembleia Legislativa, nos termos do artigo 205 do seu Regimento Interno, em nome de seus membros, vem, publicamente, manifestar solidariedade, profundo pesar e condolências aos familiares da professora **Deusalina Lopes Trajano**.

Palácio Antônio Martins, 19 de junho de 2020.

Deputado Estadual JALSER RENIER

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima
 Deputado Estadual CHICO MOZART

1º Secretário da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima
 Deputado Estadual MARCELO CABRAL

2º Secretário da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

MOÇÃO DE PESAR Nº 028/2020

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA faz saber que o Plenário aprovou e a Mesa Diretora torna pública:

Moção de Pesar aos familiares da professora **Lídia Maria Coelho Tavares**, pelo seu falecimento, ocorrido no dia 12 de maio de 2020, nesta cidade de Boa Vista.

A Assembleia Legislativa, nos termos do artigo 205 do seu Regimento Interno, em nome de seus membros, vem publicamente, manifestar solidariedade, profundo pesar e condolências aos familiares da professora **Lídia Maria Coelho Tavares**.

Palácio Antônio Martins, 19 de junho de 2020.

Deputado Estadual JALSER RENIER

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima
 Deputado Estadual CHICO MOZART

1º Secretário da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima
 Deputado Estadual MARCELO CABRAL

2º Secretário da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

MOÇÃO DE PESAR Nº 029/2020

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA faz saber que o Plenário aprovou e a Mesa Diretora torna pública:

Moção de Pesar aos familiares da professora **Marniza Barbosa de Souza**, pelo seu falecimento, ocorrido no dia 11 de maio de 2020, nesta cidade de Boa Vista.

A Assembleia Legislativa, nos termos do artigo 205 do seu Regimento Interno, em nome de seus membros, vem, publicamente, manifestar solidariedade, profundo pesar e condolências aos familiares da professora **Marniza Barbosa de Souza**.

Palácio Antônio Martins, 26 de junho de 2020.

Deputado Estadual JALSER RENIER

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima
 Deputado Estadual CHICO MOZART

1º Secretário da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima
 Deputado Estadual MARCELO CABRAL

2º Secretário da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

MOÇÃO DE PESAR Nº 030/2020

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA faz saber que o Plenário aprovou e a Mesa Diretora torna pública:

Moção de Pesar aos familiares da professora **Bernita Miguel**, pelo seu falecimento, ocorrido no dia 21 de maio de 2020, no município de Pacaraima.

A Assembleia Legislativa, nos termos do artigo 205 do seu Regimento Interno, em nome de seus membros, vem, publicamente, manifestar solidariedade, profundo pesar e condolências aos familiares da professora **Bernita Miguel**.

Palácio Antônio Martins, 26 de junho de 2020.

Deputado Estadual JALSER RENIER

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima
 Deputado Estadual CHICO MOZART

1º Secretário da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima
 Deputado Estadual MARCELO CABRAL

2º Secretário da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

MOÇÃO DE PESAR Nº 031/2020

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA faz saber que o Plenário aprovou e a Mesa Diretora torna pública:

Moção de Pesar aos familiares da jornalista e radialista **Marcia Melo Seixas**, pelo seu falecimento, ocorrido no dia 22 de maio de 2020, em São Paulo.

A Assembleia Legislativa, nos termos do artigo 205 do seu Regimento Interno, em nome de seus membros, vem, publicamente, manifestar solidariedade, profundo pesar e condolências aos familiares da jornalista e radialista **Marcia Melo Seixas**.

Palácio Antônio Martins, 26 de junho de 2020.

Deputado Estadual JALSER RENIER

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima
 Deputado Estadual CHICO MOZART

1º Secretário da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima
 Deputado Estadual MARCELO CABRAL

2º Secretário da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

MOÇÃO DE PESAR Nº 032/2020

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA faz saber que o Plenário aprovou e a Mesa Diretora torna pública:

Moção de Pesar aos familiares de **Ceci Barreto de Lima**, pelo seu falecimento, ocorrido no dia 26 de maio de 2020, nesta cidade de Boa Vista.

A Assembleia Legislativa, nos termos do artigo 205 do seu Regimento Interno, em nome de seus membros, vem, publicamente, manifestar solidariedade e profundo pesar, bem como condolências aos familiares de **Ceci Barreto de Lima**.

Palácio Antônio Martins, 26 de junho de 2020.

Deputado Estadual JALSER RENIER

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

Deputado Estadual CHICO MOZART

1º Secretário da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

Deputado Estadual MARCELO CABRAL

2º Secretário da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

MOÇÃO DE PESAR Nº 035/2020

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA faz saber que o Plenário aprovou e a Mesa Diretora torna pública:

Moção de Pesar aos familiares do Advogado Criminalista Dr. **Alcir da Rocha**, pelo seu falecimento, ocorrido no dia 24 de maio de 2020, nesta cidade de Boa Vista.

A Assembleia Legislativa, nos termos do artigo 205 do seu Regimento Interno, em nome de seus membros, vem, publicamente, manifestar solidariedade, profundo pesar e condolências aos familiares do Advogado Criminalista Dr. **Alcir da Rocha**.

Palácio Antônio Martins, 9 de junho de 2020.

Deputado Estadual JALSER RENIER

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

Deputado Estadual CHICO MOZART

1º Secretário da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

Deputado Estadual MARCELO CABRAL

2º Secretário da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

MOÇÃO DE PESAR Nº 037/2020

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA faz saber que o Plenário aprovou e a Mesa Diretora torna pública:

Moção de Pesar aos familiares do senhor **JOÃO PEREIRA DA SILVA**, pelo seu falecimento, ocorrido no dia 6 de junho de 2020, nesta cidade de Boa Vista.

A Assembleia Legislativa, nos termos do artigo 205 do seu Regimento Interno, em nome de seus membros, vem, publicamente, manifestar solidariedade, profundo pesar e condolências aos familiares do senhor **JOÃO PEREIRA DA SILVA**.

Palácio Antônio Martins, 9 de junho de 2020.

Deputado Estadual JALSER RENIER

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

Deputado Estadual CHICO MOZART

1º Secretário da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

Deputado Estadual MARCELO CABRAL

2º Secretário da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

MOÇÃO DE PESAR Nº 038/2020

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA faz saber que o Plenário aprovou e a Mesa Diretora torna pública:

Moção de Pesar aos familiares do senhor **Hélio Camilo dos Santos**, cujo falecimento ocorreu em 1º de junho de 2020, no estado de Roraima.

A Assembleia Legislativa, nos termos do artigo 205 do seu Regimento Interno, em nome dos seus membros, vem, publicamente, manifestar solidariedade, profundo pesar e condolências aos familiares do senhor **Hélio Camilo dos Santos** pela perda do ente querido.

Palácio Antônio Martins, 25 de junho de 2020.

Deputado Estadual JALSER RENIER

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

Deputado Estadual CHICO MOZART

1º Secretário da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

Deputado Estadual MARCELO CABRAL

2º Secretário da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

MOÇÃO DE PESAR Nº 039/2020

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA faz saber que o Plenário aprovou e a Mesa Diretora torna pública:

Moção de Pesar aos familiares do senhor **Paulo Alves Moreira**, cujo falecimento ocorreu em 29 de maio de 2020, na cidade do Rio de Janeiro – RJ.

A Assembleia Legislativa, nos termos do artigo 205 do seu Regimento Interno, em nome dos seus membros, vem, publicamente, manifestar solidariedade, profundo pesar e condolências aos familiares do senhor **Paulo Alves Moreira** pela perda do ente querido.

Palácio Antônio Martins, 25 de junho de 2020.

Deputado Estadual JALSER RENIER

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

Deputado Estadual CHICO MOZART

1º Secretário da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

Deputado Estadual MARCELO CABRAL

2º Secretário da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

MOÇÃO DE PESAR Nº 040/2020

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA faz saber que o Plenário aprovou e a Mesa Diretora torna pública:

Moção de Pesar aos familiares do senhor **Fausto da Silva Mandulão**, cujo falecimento ocorreu em 3 de junho de 2020, nesta cidade de Boa Vista.

A Assembleia Legislativa, nos termos do artigo 205 do seu Regimento Interno, em nome dos seus membros, vem, publicamente, manifestar solidariedade, profundo pesar e condolências aos familiares do senhor **Fausto da Silva Mandulão** pela perda do ente querido.

Palácio Antônio Martins, 25 de junho de 2020.

Deputado Estadual JALSER RENIER

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

Deputado Estadual CHICO MOZART

1º Secretário da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

Deputado Estadual MARCELO CABRAL

2º Secretário da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

MOÇÃO DE PESAR Nº 041/2020

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA faz saber que o Plenário aprovou e a Mesa Diretora torna pública:

Moção de Pesar aos familiares do senhor **Madinho Paiva**, cujo falecimento ocorreu em 3 de junho de 2020, nesta cidade de Boa Vista.

A Assembleia Legislativa, nos termos do artigo 205 do seu Regimento Interno, em nome dos seus membros, vem, publicamente, manifestar solidariedade, profundo pesar e condolências aos familiares do senhor **Madinho Paiva** pela perda do ente querido.

Palácio Antônio Martins, 25 de junho de 2020.

Deputado Estadual JALSER RENIER

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

Deputado Estadual CHICO MOZART

1º Secretário da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

Deputado Estadual MARCELO CABRAL

2º Secretário da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

MOÇÃO DE PESAR Nº 042/2020

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA faz saber que o Plenário aprovou e a Mesa Diretora torna pública:

Moção de Pesar aos familiares da senhora **Dulcirene Freitas de Lima Souza**, cujo falecimento ocorreu em 30 de maio de 2020, nesta cidade de Boa Vista.

A Assembleia Legislativa, nos termos do artigo 205 do seu Regimento Interno, em nome dos seus membros, vem, publicamente, manifestar solidariedade, profundo pesar e condolências aos familiares da senhora **Dulcirene Freitas de Lima Souza** pela perda do ente querido.

Palácio Antônio Martins, 25 de junho de 2020.

Deputado Estadual JALSER RENIER

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

Deputado Estadual CHICO MOZART

1º Secretário da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

Deputado Estadual MARCELO CABRAL

2º Secretário da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

MOÇÃO DE PESAR Nº 043/2020

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA faz saber que o Plenário aprovou e a Mesa Diretora torna Pública:

Moção de Pesar aos familiares da senhora **Rita de Cacia Pereira de Melo**, cujo falecimento ocorreu em 29 de maio de 2020.

A Assembleia Legislativa, nos termos do artigo 205 do Regimento Interno, em nome dos seus membros, vem, publicamente, manifestar solidariedade, profundo pesar e condolências aos familiares da senhora **Rita de Cacia Pereira de Melo** pela perda do ente querido.

Palácio Antônio Martins, 25 de junho de 2020.

Deputado Estadual JALSER RENIER

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

Deputado Estadual CHICO MOZART

1º Secretário da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

Deputado Estadual MARCELO CABRAL

2º Secretário da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

MOÇÃO DE PESAR Nº 045/2020

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA faz saber que o Plenário aprovou e a Mesa Diretora torna Pública:

Moção de Pesar aos familiares do senhor **José Ferreira da Silva**, cujo falecimento ocorreu em 12 de junho de 2020, nesta cidade de Boa Vista.

A Assembleia Legislativa, nos termos do artigo 205 do Regimento Interno, em nome dos seus membros, vem, publicamente, manifestar solidariedade, profundo pesar e condolências aos familiares do senhor **José Ferreira da Silva** pela perda do ente querido.

Palácio Antônio Martins, 25 de junho de 2020.

Deputado Estadual JALSER RENIER

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

Deputado Estadual CHICO MOZART

1º Secretário da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

Deputado Estadual MARCELO CABRAL

2º Secretário da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

MOÇÃO DE APOIO Nº 046/2020

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, nos termos do art. 205 do Regimento Interno, faz saber que o Plenário aprovou e a Mesa Diretora torna pública:

Moção de Apoio aos piscicultores do município de Mucajaí, os quais reivindicam junto à Prefeitura daquele município a recuperação das pontes localizadas entre os km 8 e 10 da vicinal-tronco do Tamarandé.

Palácio Antônio Martins, 7 de julho de 2020.

Deputado Estadual JALSER RENIER

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

Deputado Estadual CHICO MOZART

1º Secretário da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

Deputado Estadual MARCELO CABRAL

2º Secretário da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

MOÇÃO DE PESAR Nº 047/2020

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA faz saber que o Plenário aprovou e a Mesa Diretora torna pública:

Moção de Pesar aos familiares do senhor **Geraldo Pereira Leite**, cujo falecimento ocorreu no dia 18 de junho de 2020, nesta cidade de Boa Vista.

A Assembleia Legislativa, nos termos do artigo 205 do Regimento Interno, em nome dos seus membros, vem, publicamente, manifestar solidariedade, profundo pesar e condolências aos familiares do senhor **Geraldo Pereira Leite**.

Palácio Antônio Martins, 7 de julho de 2020.

Deputado Estadual JALSER RENIER

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

Deputado Estadual CHICO MOZART

1º Secretário da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

Deputado Estadual MARCELO CABRAL

2º Secretário da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

MOÇÃO DE PESAR Nº 048/2020

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA faz saber que o Plenário aprovou e a Mesa Diretora torna pública:

Moção de Pesar aos familiares do senhor **Maxwell da Silva**, cujo falecimento ocorreu no dia 17 de junho de 2020, nesta cidade de Boa Vista.

A Assembleia Legislativa, nos termos do artigo 205 do Regimento Interno, em nome de seus membros, vem, publicamente, manifestar solidariedade, profundo pesar e condolências aos familiares do senhor **Maxwell da Silva**.

Palácio Antônio Martins, 7 de julho de 2020.

Deputado Estadual JALSER RENIER

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

Deputado Estadual CHICO MOZART

1º Secretário da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

Deputado Estadual MARCELO CABRAL

2º Secretário da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

MOÇÃO DE PESAR Nº 049/2020

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA faz saber que o Plenário aprovou e a Mesa Diretora torna pública:

Moção de Pesar aos familiares do senhor **Moises Lima da Silva**, cujo falecimento ocorreu no dia 29 de junho de 2020, nesta cidade de Boa Vista.

A Assembleia Legislativa, nos termos do artigo 205 do Regimento Interno, em nome de seus membros, vem, publicamente, manifestar solidariedade, profundo pesar e condolências aos familiares do senhor **Moises Lima da Silva**.

Palácio Antônio Martins, 7 de julho de 2020.

Deputado Estadual JALSER RENIER

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

Deputado Estadual CHICO MOZART

1º Secretário da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

Deputado Estadual MARCELO CABRAL

2º Secretário da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

REQUERIMENTO DE PEDIDO DE INFORMAÇÕES**REQUERIMENTO DE PEDIDO DE INFORMAÇÃO Nº 024/2020**

Da Sra. Deputada Yonny Pedroso

Requer que o Governo do Estado de Roraima, através da Secretaria de Estado do Trabalho e Bem-Estar Social - SETRABES, preste informações sobre a composição da Cesta Básica distribuída as famílias carentes do Estado.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima:

Com base nos artigos 192 e 194, do Regimento Interno desta Casa, e em atenção ao “Projeto Emergencial Cesta da Família” de iniciativa da Secretaria de Estado do Trabalho e Bem-Estar (SETRABES), e outros programas realizados pelo Governo do Estado com o objetivo de fornecer a população carente cestas básicas, solicito que informe a esta Casa Legislativa se os itens que fazem parte da Cesta estão seguindo o que determina a Lei nº 1.251, de 19/02/2018, que dispõe sobre o padrão de qualidade, e define a composição da cesta básica no âmbito do Estado de Roraima.

O art. 3º da Lei da Cesta Básica obriga o Poder Público a atender o padrão de qualidade da cesta básica, em especial, para suprir as demandas de programa de assistência social.

Ainda ressaltado que os itens descritos na Lei acima mencionada, leva em conta o conjunto de produtos necessários à saúde, segurança alimentar e nutrição, utilizados por uma família durante um mês (art. 1º da Lei nº 1.251/2018).

Assim, justifica-se esse Requerimento pela relevância da matéria.

Sala das Sessões, 15 de julho de 2020.

Deputada Estadual YONNY PEDROSO

Deputada da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

REQUERIMENTO DE PEDIDO DE INFORMAÇÃO Nº 025/2020

REQUER INFORMAÇÕES SOBRE O QUANTITATIVO DE VIATURAS POLICIAIS PERTECENTES AO ESTADO DE RORAIMA E QUANTAS POSSUEM SISTEMA DE BLINDAGEM.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima:

Com base no artigo 5º, XXXIII da Constituição Federal, nos artigos 10, 11 e 12 da Lei nº12.527/11 – Lei de acesso a informação, nos artigos 164, VIII, e 192 do Regimento Interno desta Casa bem como no art. 33, XXXIII da Constituição do Estado de Roraima, este parlamentar requer informações sobre o quantitativo de viaturas policiais pertencentes ao Estado de Roraima e quantas possuem blindagem (parcial ou total).

Requer-se ainda que o presente requerimento seja submetido à deliberação em plenário para que os demais deputados votem pelo seguimento ou não desta solicitação para o Governo do Estado de Roraima e posteriormente, solicito que as informações sejam fornecidas no prazo de **05 (cinco) dias úteis**.

Gabinete do Deputado Renato Silva, 13 de Julho de 2020.

RENATO SILVA
Deputado Estadual

REQUERIMENTOS

REQUERIMENTO Nº 068/2020

Da Sra. Deputada Yonny Pedroso

Requer que o Procon Assembleia efetue diligências nas lojas de materiais de construções para a verificação do aumento expressivo nos valores dos materiais de construção.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima:

Com base nos artigos 192 e 194, do Regimento Interno desta Casa e em respeito as inúmeras demandas recebidas por esta Parlamentar, com reclamações do aumento abusivo de materiais de construções, solicito que seja encaminhado ao Diretor do Procon Assembleia, apelo para que se proceda diligências nas lojas de materiais de construções para a verificação da realidade quanto a esse aumento expressivo nos valores dos materiais de construção.

Ressalto que tal realidade foi objeto de pesquisa, realizada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, destacando que os preços dos materiais de construção subiram 0,19% em maio deste ano.

Assim, justifica-se esse Requerimento pela relevância da matéria.

Sala das Sessões, 14 de julho de 2020.

Deputada Estadual **YONNY PEDROSO**
Deputada da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

INDICAÇÕES

INDICAÇÃO Nº 564/2020

Do Sr. Deputado Renan Filho

Indica ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Roraima, com cópia ao Secretário de Segurança Pública, para que cumpra o Curso de Formação de Soldados da Polícia Militar de Roraima no corrente ano.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, nos termos do artigo 202 do Regimento Interno, indica ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Roraima, com cópia ao Secretário de Segurança Pública, para que cumpra o Curso de Formação de Soldados da Polícia Militar de Roraima no corrente ano.

JUSTIFICATIVA

A presente indicação fundamenta-se, principalmente, com base em direitos líquidos e certos provenientes de atos administrativos já efetivado pelo Governo do Estado de Roraima com recursos orçamentários disponíveis na Lei Orçamentária Anual vigente.

Sabemos que por haver previsão orçamentária a execução do Curso de Formação depende apenas de ato administrativo do poder executivo. Como trata-se da formação de soldados da Polícia Militar devemos dar agilidade neste processo, pois a Segurança Pública é deve ser tratada com prioridade ainda mais por se tratar de um serviço essencial para a população.

Sala das Sessões, 08 de julho de 2020.

Renan Filho
Deputado Estadual

INDICAÇÃO Nº 565, DE 2020
 (Do Senhor Deputado Renato Silva)

Sugere ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Roraima, que adote as medidas necessárias para a terraplanagem ou pavimentação asfáltica da estrada de barro nas Vicinais 41, 42, 43 e 44 de Rorainópolis.

INDICO, nos termos do art. 202 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa de Roraima, ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, que determine aos órgãos competentes, com urgência, a adoção das providências necessárias para a terraplanagem ou pavimentação asfáltica da estrada de barro nas Vicinais 41, 42, 43 e 44 de Rorainópolis.

JUSTIFICATIVA

Tal indicação se justifica pela necessidade de terraplanagem ou pavimentação asfáltica na estrada de barro das Vicinais 41, 42, 43 e 44 de Rorainópolis.

A via se encontra cheia de buracos, demasiado lamaçal, onde constantemente causa danos aos veículos. A má condição da rodovia é deplorável, exigindo, com urgência, a adoção das medidas necessárias para a habilitação do seu tráfego.

Dessa forma, tal indicação se faz imperiosa para resguardar não só a integridade física, como também, oferecer condições mínimas aos produtores para que possam transportar seus produtos e aferirem rendas imprescindíveis para sua subsistência. Assim, o serviço é imprescindível para o Estado e para a população do município de Rorainópolis.

Dessa forma, rogo aos pares, bem como peço a sensibilidade da Exmo. Governador em atender nossa sugestão.

Sala de Sessões, 08 de Julho de 2020.

RENATO SILVA
Deputado Estadual

INDICAÇÃO Nº 566/2020

A Parlamentar que a esta subscreve, com amparo no art. 202, do Regimento Interno deste Poder, solicita a Vossa Excelência, que após ouvido o Plenário, seja encaminhado a Excelentíssimo Senhor Governador a seguinte indicação:

“Recuperação da estrada estadual que dá acesso ao Projeto Taboca, passando pelas comunidades indígenas da Malacacheta e Jacamim.”

JUSTIFICATIVA

Essa estrada, além de constituir a única via de acesso ao Projeto Taboca, com cerca de oito vicinais, ainda diminui a distância percorrida para a região da Serra da Lua e Vila Vilena. Podemos reforçar que essa estrada abriga grande produção, principalmente, oriunda da pecuária, tornando-se uma via de importância peculiar do ponto de vista econômico como social.

Sala das Sessões, 13 de julho de 2020.

Aurelina Medeiros
Deputada Estadual

INDICAÇÃO Nº 567/2020

A Parlamentar que a esta subscreve, com amparo no art. 202, do Regimento Interno deste Poder, solicita a Vossa Excelência, que após ouvido o Plenário, seja encaminhado a Excelentíssimo Senhor Governador a seguinte indicação:

“Recuperação da vicinal 10, Confiança III, a partir da Vila Aguiar até o Projeto Jatobá, bem como das vicinais do Projeto citado”.

JUSTIFICATIVA

O Projeto Jatobá, se não fosse o nome de uma árvore forte, já tinha acabado. A População ali residente sofre toda a sorte de consequência da estrutura deficiente, desde as estradas, que dificultam o transporte escolar, o escoamento da produção e o tráfego normal das pessoas, até a produção perdida nos picadores dada a falta de abertura regular das vicinais. 0

Sala das Sessões, 13 de julho de 2020.

Aurelina Medeiros
Deputada Estadual

INDICAÇÃO Nº 568/2020

A Parlamentar que a esta subscreve, com amparo no art. 202, do Regimento Interno deste Poder, solicita a Vossa Excelência, que após ouvido o Plenário, seja encaminhado a Excelentíssimo Senhor Governador a seguinte indicação:

“Recuperação da vicinal 19, na BR-432 no município do Cantá, bem como a recuperação de pontes e colocação de bueiros, para permitir o acesso à comunidade ali residente”.

JUSTIFICATIVA

Todas as vicinais implantadas ao longo da BR-432, foram construídas de responsabilidade do Estado, até o INCRA transformar várias delas em Projetos de Assentamentos.

Após esse ato as estradas não tiveram manutenção pelo órgão devido, por isso há dificuldade em transportar os alunos no transporte escolar e também escoamento da produção dos produtores locais, que devido a esta dificuldade na maioria dos casos abandonam seus lotes. A medida é prioritária para a comunidade e para o Estado.

Sala das Sessões, 13 de julho de 2020.

Aurelina Medeiros
Deputada Estadual

INDICAÇÃO Nº 569/2020

A Parlamentar que a esta subscreve, com amparo no art. 202, do Regimento Interno deste Poder, solicita a Vossa Excelência, que após ouvido o Plenário, seja encaminhado a Excelentíssimo Senhor Governador a seguinte indicação:

“Recuperação das vicinais do Projeto União - 1,2,3,4,5,7, 7A – com implantação de linhas de bueiros, principalmente na vicinal 04.”

JUSTIFICATIVA

Por ocasião do inverno, estradas de acesso as comunidades, na maioria dos casos, ficam prejudicadas. E o caso do Projeto União cujo o tráfego está praticamente interrompido na vicinal 04, único acesso para várias vicinais a partir da Vila Felix Pinto. E prioridade a recuperação das estradas indicadas.

Sala das Sessões, 13 de julho de 2020.

Aurelina Medeiros
Deputada Estadual

INDICAÇÃO Nº 570/2020

A Parlamentar que a esta subscreve, com amparo no art. 202, do Regimento Interno deste Poder, solicita a Vossa Excelência, que após ouvido o Plenário, seja encaminhado a Excelentíssimo Senhor Governador a seguinte indicação:

“Recuperação da Escola Genira Brito, na Felix Pinto e Otilia Pinto na Vila União, ambas no Município do Cantá”.

JUSTIFICATIVA

É comum e premente a necessidade de recuperação das Escolas Estaduais do nosso Estado, diante do descaso com que foram tratadas a muitos anos. As Escolas aqui indicadas, solicitaram reforma hidráulica, elétrica, de pisos, banheiros e pinturas. A instalação de centrais de água na Escola Otilia Pinto e esperada com ansiedade por servidores, professores e comunidade, cujo o material foi adquirido por eles.

Sala das Sessões, 13 de julho de 2020.

Aurelina Medeiros
Deputada Estadual

INDICAÇÃO Nº 571/2020

A Parlamentar que a esta subscreve, com amparo no art. 202, do Regimento Interno deste Poder, solicita a Vossa Excelência, que após ouvido o Plenário, seja encaminhado a Excelentíssimo Senhor Governador a seguinte indicação:

“Recuperação dos seguintes equipamentos sociais: Ginásio Galdino Vicera – Cantá Sede e Quadra de Esportes da Escola Venceslau Catossi, Apiaú sede.”

JUSTIFICATIVA

A Escola Jose Aureliano, com cerca de 500 alunos, não dispõe de quadra esportiva e, portanto, de espaço para suas atividades escolares. É prioritária a recuperação do Ginásio ali existente, ficando o mesmo sob administração da Escola.

A quadra esportiva da Escola Venceslau Catossi, necessita de reforma e recuperação de partes danificadas pela morada efetiva de aves.

Em ambos os casos as recuperações são necessárias e prioritárias.

Sala das Sessões, 13 de julho de 2020.

Aurelina Medeiros
Deputada Estadual

INDICAÇÃO Nº 572/2020

A Parlamentar que a esta subscreve, com amparo no art. 202, do Regimento Interno deste Poder, solicita a Vossa Excelência, que após ouvido o Plenário, seja encaminhado a Excelentíssimo Senhor Governador a seguinte indicação:

“Recuperação da vicinal 08 do Apiaú e dos travessões 1 e 2 que ligam a vicinal 08 com a vicinal 14, da mesma localidade.”

JUSTIFICATIVA

As vicinais indicadas, são bastante povoadas, concentrando um volume expressivo da produção ali gerada seja na agricultura ou pecuária. Também é acesso regular para o transporte escolar e para o escoamento da produção.

É urgente a recuperação indicada, considerando a quase intrafegabilidade dessas estradas e a importância das mesmas para a comunidade.

Sala das Sessões, 13 de julho de 2020.

Aurelina Medeiros
Deputada Estadual

INDICAÇÃO Nº 573/2020

A Parlamentar que a esta subscreve, com amparo no art. 202, do Regimento Interno deste Poder, solicita a Vossa Excelência, que após ouvido o Plenário, seja encaminhado a Excelentíssimo Senhor Governador a seguinte indicação:

“Recuperação da vicinal Cachoerinha, no município de Mucajaí, a partir da Estrada do Apiaú.”

JUSTIFICATIVA

A vicinal Cachoerinha, bem antiga, localizada no município de Mucajaí, apesar de bastante produtiva e habitada, sempre ficou a mercê das ações do Poder Público. Hoje os alunos que ali residem, bem como a comunidade solicitam o apoio para recuperação da trafegabilidade da estrada indicada.

Sala das Sessões, 13 de julho de 2020.

Aurelina Medeiros
Deputada Estadual

INDICAÇÃO Nº 574/2020

A Parlamentar que a esta subscreve, com amparo no art. 202, do Regimento Interno deste Poder, solicita a Vossa Excelência, que após ouvido o Plenário, seja encaminhado a Excelentíssimo Senhor Governador a seguinte indicação:

“Recuperação das vicinais do Projeto Taboca”.

JUSTIFICATIVA

O Projeto Taboca pode ser indicado como um dos mais produtivos do Estado, dada a qualidade de suas terras. Na sua área existem três vilas, bem povoadas, escolas de Ensino Fundamental e Médio, que funcionam precariamente em função da dificuldade do tráfego do transporte escolar. E uma região conhecida pela dificuldade de acesso em suas estradas vicinais. Grande prioridade.

Sala das Sessões, 13 de julho de 2020.

Aurelina Medeiros
Deputada Estadual

INDICAÇÃO Nº 575/2020

A Parlamentar que a esta subscreve, com amparo no art. 202, do Regimento Interno deste Poder, solicita a Vossa Excelência, que após ouvido o Plenário, seja encaminhado a Excelentíssimo Senhor Governador a seguinte indicação:

“Construção de quadras cobertas, poliesportivas nas escolas relacionadas a seguir face a absoluta inexistência de espaço físico para o exercício de atividades e outros eventos escolares: Escola Antonio Augusto Martins – Cantá; Escola Nossa Senhora da Penha- Apiaú; Escola Nova Esperança -Samauma.”

JUSTIFICATIVA

São Escolas situadas em vilas com população expressiva, com ensino fundamental e médio, sem espaço adequado para a realização de atividades de educação física e outros eventos comunitários e escolares. Ao longo dos anos essas obras são objeto de indicações e outras formas de solicitações, sem que sejam atendidas.

Sala das Sessões, 13 de julho de 2020.

Aurelina Medeiros
Deputada Estadual

INDICAÇÃO Nº 576/2020

A Parlamentar que esta subscreve, com amparo no art. 202 do Regimento Interno deste Poder, requer o encaminhamento ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Roraima do seguinte Indicativo:

SOLICITA QUE SEJA FEITA A RECUPERAÇÃO DA VICINAL 04 (IRA-151), NA REGIÃO DO APURUÍ, MUNICÍPIO DE IRACEMA – RR.

JUSTIFICATIVA

A Vicinal 04 (IRA-151), na região do Apurú, município de Iracema, está em péssimas condições, com muita lama e atoleiros, dificultando o acesso dos moradores da região para chegar a sede do município, e também prejudicando o escoamento da produção agrícola de dezenas de famílias rurais.

A dificuldade de tráfego da vicinal, interfere diretamente no deslocamento seguro de pessoas e veículos, além de impedir o escoamento da produção local, que é a base da economia familiar de muitos moradores da região, bem como causa muitos prejuízos aos proprietários de veículos que rodam nesta vicinal.

E nesse momento de pandemia que estamos vivendo, se algum morador tiver algum problema de saúde, fica difícil a locomoção numa situação de emergência. Preocupados com essa situação, os moradores da região pedem socorro.

Então, por meio desta indicação, venho solicitar que seja feita a recuperação da vicinal em questão, afim de solucionar esse problema o mais rápido possível, para garantir a trafegabilidade dos moradores e o escoamento da produção dos agricultores daquela região.

Sala das Sessões, Boa Vista/RR, 13 de julho de 2020.

TAYLA PERES

Deputada Estadual PRTB/RR

INDICAÇÃO Nº 577

Sugere ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Roraima o pagamento dos salários atrasados dos funcionários terceirizados do Hospital Materno Infantil Nossa Senhora de Nazareth e a disponibilização dos Equipamentos de Proteção Individual e insumos necessários à realização do seu trabalho.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, nos termos do art. 202 do Regimento Interno, sugere ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Roraima que seja realizado imediatamente o pagamento dos salários atrasados dos funcionários terceirizados do Hospital Materno Infantil Nossa Senhora de Nazareth, em Boa Vista. Sugere-se ainda que sejam providenciados aos trabalhadores todos os Equipamentos de Proteção Individual e insumos necessários à realização do seu trabalho.

JUSTIFICATIVA

A limpeza do Hospital Materno Infantil Nossa Senhora de Nazareth, localizado na capital Boa Vista, é realizada por funcionários de uma empresa terceirizada. O trabalho é de extrema importância pois um ambiente devidamente limpo e higienizado previne o aparecimento de doenças em mães e bebês.

Entretanto, apesar da importância da limpeza da nossa maternidade os trabalhadores que prestam esse serviço sofrem constantemente com salários atrasados, falta de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e insumos necessários a um trabalho seguro e bem feito.

O problema é antigo, já ocorrendo há anos. Neste ano de 2020 o problema se repete. Desde o início do ano os funcionários terceirizados já realizaram várias manifestações reivindicando o pagamento de salários atrasados e melhores condições de trabalho.

Neste mês de julho esses trabalhadores já estão com salários atrasados há quatro meses. Além de não receberem o pagamento devido, continuam sofrendo com a falta de EPIs e materiais de limpeza para realização do trabalho.

Diante dessa situação, os trabalhadores decidiram por entrar em greve. Para não deixar a maternidade completamente desamparada, alguns desses trabalhadores continuam trabalhando, mas somente nos locais mais críticos, como o centro cirúrgico. Nas demais áreas a limpeza parou completamente.

A situação da maternidade agora está precária. Vários vídeos e fotos da unidade de saúde tem sido divulgados na mídia e em redes sociais

para mostrar o resultado da falta de limpeza. O que se vê são pilhas de lixo amontoado em diversos setores da maternidade. Não há sacos plásticos para coletar todo esse lixo e os produtos de limpeza estão em falta.

Por estarmos passando pela pandemia de uma doença altamente contagiosa e letal, essa situação representa um grave risco à saúde de funcionários, pacientes e recém-nascidos.

Caso a limpeza não volte a ser realizada urgentemente, muitas pessoas podem acabar contraindo doenças, incluindo a Covid-19, e acabar demandando atendimento médico, exercendo ainda mais pressão sobre o nosso sistema de saúde.

Como a maioria dos leitos e recursos dos hospitais estão sendo destinados ao tratamento de pacientes com Covid-19, as pessoas que contraírem outras doenças na maternidade podem não conseguir tratamento médico e vir a óbito.

Além dos riscos para a saúde, os trabalhadores do local estão tendo muitas dificuldades para arcar com suas despesas pessoais em razão do não recebimento dos salários. Contas atrasadas, dificuldade em adquirir comida e medicamentos etc.

A situação aqui relatada é vexatória e desumana, atentando contra vários direitos constitucionalmente garantidos aos cidadãos e trabalhadores, como vida, dignidade, saúde e segurança no trabalho.

Dessa forma, indicamos ao Executivo que realize imediatamente o pagamento de todos os salários atrasados dos funcionários terceirizados do Hospital Materno Infantil Nossa Senhora de Nazareth. Além disso, é urgente que sejam providenciados todos os EPIs e insumos necessários à realização do trabalho de limpeza e higienização da maternidade.

Boa Vista, 14 de julho de 2020.

BETÂNIA ALMEIDA

Deputada Estadual

INDICAÇÃO Nº 578

Sugere ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Roraima a distribuição de kits com medicamentos para tratamento da Covid-19.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, nos termos do art. 202 do Regimento Interno, sugere ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Roraima a que sejam distribuídos à população kits com medicamentos usado no tratamento da Covid-19. Os medicamentos são: a) Cloroquina 150mg (18 comprimidos); b) Azitromicina 500mg (5 comprimidos); c) Ivermectina 6mg (4 comprimidos); d) Prednisona (20mg, 5 comprimidos); e) Zinco 20mg (10 comprimidos).

JUSTIFICATIVA

As estatísticas da Covid-19 seguem altas em Roraima. Conforme boletim epidemiológico divulgado pela Secretaria de Estado da Saúde de Roraima no dia 07 de julho de 2020, o estado já contabiliza 19.284 pessoas infectadas e 386 mortes pela doença.

Mesmo com a abertura do Hospital de Campanha da Operação Acolhida o sistema de saúde segue pressionado e pode vir a entrar em colapso caso as estatísticas do novo coronavírus não parem de aumentar.

Uma solução para o problema é tratar a doença logo quando os primeiros sintomas suspeitos são descobertos. Isso aumenta as chances de cura. Mais pessoas curando-se da doença significa mais recursos para aqueles em estado mais grave.

Há alguns medicamentos que, embora careçam de estudos clínicos mais aprofundados, têm demonstrado resultados positivos no tratamento da Covid-19 nos estágios iniciais. Dentre esses medicamentos podemos citar a cloroquina, azitromicina e ivermectina.

Em vários estados do Brasil está ocorrendo a distribuição à população de kits contendo esses medicamentos. Tudo está sendo feito observando o protocolo do Ministério da Saúde.

Diante do exposto indicamos ao executivo que sejam disponibilizados à população kits com medicamentos para tratamento da Covid-19, principalmente aqueles em estágio inicial.

Boa Vista, 14 de julho de 2020.

BETÂNIA ALMEIDA

Deputada Estadual

INDICAÇÃO Nº 579

Sugere ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Roraima a disponibilização de testes de COVID-19.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, nos termos do art. 202 do Regimento Interno, sugere ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Roraima a disponibilização de testes de covid-19 para o município de Alto Alegre.

JUSTIFICATIVA

Em frente ao cenário que a população mundial está vivendo com o COVID-19 e levando em conta o crescente número de pessoas infectadas com o novo Coronavírus no Estado de Roraima, torna-se necessária a proposição de ações de enfrentamento a essa pandemia.

O município de Alto Alegre possui um hospital que contempla o município e comunidades circunvizinhas como: comunidades indígenas e garimpos.

Com a chegada da pandemia do novo coronavírus e com o crescente número de casos, o município necessita realizar testes para diagnóstico e controle da doença.

Segundo informações coletadas pela secretaria de Saúde do Estado o município tem 245 casos confirmados para a doença sendo 7 óbitos

Conforme o relato acima e para assistir a população nesse momento de enfrentamento da pandemia, solicita-se ao Governo do Estado uma atenção especial ao município de Alto Alegre disponibilizando quantidade suficiente de testes para atender as necessidades do município.

Boa Vista, 14 de julho de 2020.

BETÂNIA ALMEIDA

Deputada Estadual

INDICAÇÃO Nº 580

Sugere ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Roraima a reestruturação da ponte sob o Igarapé Cujubim, município do Cantá

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, nos termos do art. 202 do Regimento interno, sugere ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Roraima a reestruturação da ponte sob o Igarapé Cujubim na vicinal 8 da região do Município do Cantá.

JUSTIFICATIVA

A implantação de pontes é de extrema relevância pois a elas cabe integrar locais não acessíveis restringidos por: rios, vales, lagos ou outros obstáculos naturais ou artificiais; é uma estrutura necessária para o avanço social e econômico de regiões facilitando o acesso e consequentemente o escoamento de produções locais.

O presente cenário sob o Igarapé Cujubim, localizado na vicinal 8 do município de Cantá está caótico impossibilitando o tráfego de pessoas e o desenvolvimento agrícola da comunidade em virtude do desmoronamento da ponte de madeira que fica sob esse Igarapé que interliga a comunidade do Tatajuba a vila central.

Além do transtorno causado aos moradores pelo rompimento da ponte devido às fortes chuvas, os agricultores também ficam impossibilitados de escoar sua produção, sendo o principal produto dessa região a farinha de mandioca.

Devido a pandemia do novo coronavírus, a comunidade estudantil que frequenta a escola da vila central teve as aulas suspensas, mas os trabalhos educacionais não foram paralisados, ocorrendo o envio das atividades pedagógicas por meio dos profissionais da educação atuantes no local e que necessitam trafegar pela vicinal 8 para distribuir as matérias aos estudantes, ação que está prejudicada devido ao rompimento da ponte.

Ressaltamos que essa é uma reivindicação dos moradores dessa localidade que enfrentam esse infortúnio todos os anos com a chegada do período chuvoso e que nunca houve uma atenção pelo poder público a esses cidadãos.

Reivindica-se ao poder executivo do Estado de Roraima que preste a assistência necessária à população da comunidade do Tatajuba com a reestruturação da ponte que atenderá as necessidades dos moradores dessa localidade. A reestruturação/reconstrução deverá garantir segurança para o tráfego de veículos, pessoas e escoamento de produção com um acesso confiável trazendo satisfação para a comunidade.

Boa Vista, 14 de Julho de 2020.

BETÂNIA ALMEIDA

Deputada Estadual

INDICAÇÃO Nº 581/2020

Sugere ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Roraima que proceda às medidas necessárias e urgentes para que seja realizada a reforma da ponte localizada sobre o Igarapé Ynamara, no Município de Normandia.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, nos termos do art. 202 do Regimento Interno, sugere ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Roraima que proceda às medidas necessárias para que seja realizada a reforma da ponte localizada sobre o Igarapé Ynamara, no Município de Normandia.

JUSTIFICATIVA

A função de uma ponte é permitir que veículos e pessoas atravessem um espaço entre duas elevações, serve para unir trechos de estradas, bem como para ligar as duas margens de um corpo de água (como um lago ou rio). Nesse sentido é que a ponte localizada sobre o Igarapé Ynamara, no Município de Normandia, precisa ser reformada urgentemente, pois a mesma está em condições precárias e assim, não vem cumprindo a função pela qual foi construída.

Os moradores da localidade clamam pela reforma da ponte que está em péssimas condições de trafegabilidade, as madeiras estão velhas e quebradas, muitas delas estão soltas e em algumas partes não há madeira, ficando o espaço com buracos, não há proteção lateral e na parte de baixo da ponte, as colunas de sustentação estão se rompendo e outras cedendo, correndo o risco de desabar a qualquer momento. A situação é crítica em toda estrutura da ponte e preocupante, pois o risco de acidentes é iminente e dessa forma a população que necessita utilizar a ponte para se locomover está aflita.

É importante destacarmos que diariamente trafegam centenas de pessoas pela ponte, visto que a mesma dar acesso a várias comunidades da região, como a Comunidade do Lameiro, do Reforma, do Santa Cruz, do Serra Grande, do Macaco e do Jiboia. Cerca de 300 pessoas moram nessas comunidades, o que reforça a urgência na reforma.

Dessa forma, é medida de urgência que o Governo do Estado de Roraima proceda às medidas necessárias para que seja realizada a reforma da ponte localizada Igarapé Ynamara, no Município de Normandia.

Palácio Antonio Augusto Martins, 14 de julho de 2020.

NETO LOUREIRO

DEPUTADO ESTADUAL

INDICAÇÃO Nº 582/2020

Sugere ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Roraima, que proceda às medidas necessárias para que seja realizada a construção de uma quadra poliesportiva na Vila Samaúma, município de Mucajaí.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, nos termos do art. 202 do Regimento Interno, sugere ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Roraima que proceda às medidas necessárias para que seja realizada a construção de uma quadra poliesportiva na Vila Samaúma no município de Mucajaí.

JUSTIFICATIVA

Hoje em dia a maioria das pessoas – principalmente os adolescentes – estão deixando de lado a prática esportiva; o que muitas vezes leva a um estilo de vida sedentário e provoca distúrbios como a má alimentação, obesidade, tabagismo, estresse, doenças coronarianas, etc. Além disso, o não envolvimento com o esporte leva muitas crianças, jovens e adolescentes à marginalização, uso de drogas, dentre outros. Temos ainda a considerar que a inatividade física é importante fator de risco para as doenças crônicas. Necessitamos fornecer meios para que a nossa população, falando de uma forma abrangente, tenha alternativas de esporte e lazer.

O esporte e o lazer são direitos constitucionalmente assegurados, cabendo ao Poder Público propiciar as condições materiais suficientes para a efetivação dessas garantias, incumbindo-lhe, ainda, a obrigação de privilegiar as camadas sociais mais carentes e o universo populacional compreendido pelas crianças e adolescentes. O lazer dignifica o cidadão, proporcionando um tempo para si, com a família, com amigos e para participar da sociedade.

Desta forma, apresento esta Indicação com o objetivo de que o Executivo realize obra de construção de uma quadra poliesportiva, na Vila Samaúma no Município de Mucajaí por essa ter carência de meios para a realização de atividades físicas, esportivas e de lazer.

Palácio Antônio Augusto Martins, 14 de julho de 2020.

NETO LOUREIRO

DEPUTADO ESTADUAL

INDICAÇÃO Nº 583, DE 2020

INDICO, nos termos do art. 202 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa de Roraima, ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, que efetue a aquisição de viaturas policiais blindadas (total ou parcial) para o Estado de Roraima.

JUSTIFICATIVA

Tendo em vista a alta taxa de violência no Estado de Roraima e a necessidade de proteger nossos policiais militares, fazem-se necessárias aquisições de instrumentos para combater efetivamente esses maus.

A aquisição de viaturas blindadas (totalmente ou parcialmente) é um feito imprescindível, tanto para os policiais efetivarem seu trabalho com segurança quanto para a segurança e bem-estar da população roraimense.

Dessa forma, rogo aos pares, bem como peça a sensibilidade da Exmo. Governador em atender nossa sugestão.

Respeitosamente,

Boa Vista/RR, 13 de Julho de 2020.

RENATO SILVA
Deputado Estadual

INDICAÇÃO Nº 584, DE 2020.

O Parlamentar que esta subscreve, com amparo no Art. 202 do Regimento Interno deste Poder, requer o encaminhamento ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Roraima, a seguinte Indicação:

- Realizar o nivelamento (elevação) de trecho da Vicinal Água Boa de Caracará, que atualmente possui cerca de 10km submersa de água.

JUSTIFICATIVA

Este Parlamentar recebeu a reinvidicação de moradores da região supramencionada afirmando que atualmente a trafegabilidade da Vicinal Água Boa, localizada no Município de Caracará está prejudicada devido a um trecho de aproximadamente 10 km permanecer submerso de água, proveniente do período chuvoso que passamos. Em torno de 70 famílias que moram nas vicinais 1 e 4 estão sendo afetadas no seu direito de ir e vir, devido tal situação.

Diante da gravidade da situação, solicito providências do Excelentíssimo Governador em atender nossa sugestão.

Sala de Sessões, 15 de julho de 2020.

JORGE EVERTON BARRETO GUIMARÃES
Deputado Estadual – MDB

INDICAÇÃO Nº 585/2020

A Parlamentar que esta subscreve, com amparo no art. 202 do Regimento Interno deste Poder, requer o encaminhamento ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Roraima do seguinte Indicativo:

SOLICITA QUE SEJA TOMADAS PROVIDÊNCIAS EM RELAÇÃO AO ATENDIMENTO ININTERRUPTO DO SETOR DE ORTOPEdia NA UNIDADE MISTA DE CAROEBE – RR.

JUSTIFICATIVA

Os moradores do município de Caroebe vem passando por muitas dificuldades na realização do exame de raio-x, pois a única unidade hospitalar do município, localizada na Rua Paulino Gomes da Costa, S/N, não faz tal exame todos os dias, além de não contar com um técnico responsável pelo exame, sendo feito por um agente de saúde.

O raio-x é um elemento essencial para o setor de ortopedia de um hospital, para que possa dar sequência ao diagnóstico de cada paciente e consequentemente iniciar o tratamento necessário.

Há relatos da população e também de uma moradora da região que se acidentou e precisou de tal exame na unidade mista, que teve o atendimento negado pelos agentes de saúde que se encontravam ali, dizendo que raio-x não era realizado todos os dias e ainda pediram que voltasse somente dois dias depois para realização do exame e para o engessamento do membro fraturado. Como uma pessoa acidentada pode voltar dois dias depois? O mínimo que um hospital precisa ter é pelo menos um atendimento humanizado e ininterrupto, pois ninguém sabe quando vai precisar de tal serviço. Vários episódios como esse já aconteceram, e a população não sabem mais a quem recorrer.

Então por meio desta indicação, venho solicitar que sejam tomadas providências em relação ao atendimento contínuo do setor de ortopedia daquela Unidade Mista, para que a população possa ser atendida com respeito e dignidade.

Sala das Sessões, Boa Vista/RR, 08 de julho de 2020.

TAYLA PERES
Deputada Estadual PRTB/RR

INDICAÇÃO Nº 586/2020

A Parlamentar que esta subscreve, com amparo no art. 202 do Regimento Interno deste Poder, requer o encaminhamento ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Roraima do seguinte Indicativo:

SOLICITA QUE SEJA FEITA A AQUISIÇÃO URGENTE DO FILME DO APARELHO DE RAIOS-X DO HOSPITAL ESTADUAL RUTH QUITÉRIA, LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE NORMANDIA – RR.

JUSTIFICATIVA

Conforme relato do Sr. FRANCISCO ENALDO DE SOUZA, residente e líder comunitário no município, os moradores de Normandia vêm passando por muitas dificuldades no atendimento e na realização de exames de raio-x no Hospital Estadual Ruth Quitéria, principalmente nesse momento de pandemia, onde muitas pessoas precisam da realização desse exame o mais rápido possível para o diagnóstico da COVID-19.

Vivemos momentos difíceis em nosso país com a escalada de contágio de nossa população pelo novo CORONA VÍRUS, e em nosso Estado não está sendo diferente, há relatos da população do município de Normandia, que não estão conseguindo realizar um simples exame de radiografia, pois o aparelho está sem o filme para o procedimento no tórax, podendo vir a piorar o estado de saúde das pessoas infectadas por não terem um diagnóstico preciso.

É impossível de ser mensurado os danos gerados a população que precisam desse serviço, pois se encontram ali, lutando por cada minuto de vida.

Então por meio desta indicação, venho solicitar que seja feita a aquisição urgente de filme do aparelho de raio-x daquela unidade de saúde, em quantidade suficiente para o contínuo atendimento, pela importância do tratamento humanizado da população, demonstrando respeito e dignidade no atendimento.

Sala das Sessões, Boa Vista/RR, 15 de julho de 2020.

TAYLA PERES
Deputada Estadual PRTB/RR

INDICAÇÃO Nº 587/2020

A Parlamentar que esta subscreve, com amparo no art. 202 do Regimento Interno deste Poder, requer o encaminhamento ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Roraima do seguinte Indicativo:

SOLICITA QUE SEJA FEITA A RECUPERAÇÃO DA VICINAL 32 (RPO-238), NO MUNICÍPIO DE RORAINÓPOLIS – RR.

JUSTIFICATIVA

A Vicinal 32(RPO-238), no município de Rorainópolis, está intrafegável, com muita lama e atoleiros, dificultando o acesso dos moradores a sede do município, e também prejudicando o escoamento da produção agrícola de dezenas de famílias rurais.

A dificuldade de tráfego da vicinal, interfere diretamente no deslocamento seguro de pessoas e veículos, além de impedir o escoamento da produção local, que é a base da economia familiar de muitos moradores da região, bem como causa muitos prejuízos aos proprietários de veículos que rodam nesta vicinal.

E nesse momento de pandemia que estamos vivendo, se algum morador tiver algum problema de saúde, fica difícil a locomoção numa situação de emergência. Preocupados com essa situação, alguns moradores se juntaram e tentaram por conta própria solucionar o problema, colocando pedras e madeiras nos atoleiros e até improvisando pontes.

Então, por meio desta indicação, venho solicitar que seja feita a recuperação da vicinal, afim de solucionar esse problema o mais rápido possível, para garantir a trafegabilidade dos moradores e o escoamento da produção dos agricultores daquela região.

Sala das Sessões, Boa Vista/RR, 07 de julho de 2020.

TAYLA PERES
Deputada Estadual PRTB/RR

INDICAÇÃO Nº 588/2020

Da Sra. Deputada Yonny Pedroso

Indica ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Roraima, com cópia a Secretária de Educação do Estado de Roraima, a necessidade de se dar prosseguimento ao enquadramento dos professores do Estado de Roraima, respeitando o que determina a Lei nº 892/2013, alterada pela Lei nº 1.030/2016.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, nos termos do artigo 202 do Regimento Interno, indica ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Roraima com cópia a Secretária de Educação do Estado de Roraima, a necessidade de dar prosseguimento ao enquadramento dos professores do Estado de Roraima, respeitando o que determina a Lei nº 892/2013, alterada pela Lei nº 1.030/2016.

JUSTIFICATIVA

A Lei nº 892/2013, alterada pela Lei nº 1.030/2016, criou o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos Servidores da Educação Básica do Estado de Roraima, onde os professores passaram a ter regime próprio. A Lei, ora aplicada ao caso em questão, traz a possibilidade de escolha da jornada de trabalho ao titular do cargo de Professor da Educação Básica do Estado de Roraima, não fazendo distinção entre os professores readaptados, ou seja, sofrendo o professor de problema de saúde, que não o incapacite ao trabalho, poderá este ser readaptado em outra função, fora da sala de aula, fazendo jus assim, ao enquadramento determinado pela Legislação em vigor, o que não está acontecendo.

O que vem ocorrendo, nos dias atuais, é que os pedidos de enquadramento que se iniciam administrativamente estão sendo indeferidos, fazendo com que os professores procurem o judiciário, prolongando o deferimento do direito, onde muitos deles já se encontram com idades avançadas, dependendo da resolução dessa problemática, para enfim se aposentar.

E ainda temos a questão psicológica desses profissionais, que estão há anos tentando ter reconhecido seu direito.

Sendo assim, é de suma importância que haja atenção a esses professores que tanto precisam de reconhecimento pela dedicação incansável ao ensino das crianças, adolescentes e adultos do Estado de Roraima.

Palácio Antônio Augusto Martins, 20 de julho de 2020.

Deputada Estadual **YONNY PEDROSO**

Deputada da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

INDICAÇÃO Nº 589/2020

Da Sra. Deputada Yonny Pedroso

Indica ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Roraima, com cópia ao Secretário de Saúde do Estado de Roraima, a necessidade de realizar a manutenção no telhado do Hospital Geral de Roraima- HGR.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, nos termos do artigo 202 do Regimento Interno, indica ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Roraima com cópia ao Secretário de Saúde do Estado de Roraima, a necessidade de realizar a manutenção no telhado do Hospital Geral de Roraima-HGR.

JUSTIFICATIVA

Está se tornando corriqueiro as notícias da falta de estrutura do Hospital Geral do Estado, e com as chuvas a situação está se agravando e muito.

Vídeos gravados por funcionários do hospital e por familiares de pacientes **não param de circular nas redes sociais**, mostrando os vazamentos dentro do hospital, tomando conta da enfermaria, do trauma, setores administrativos, um verdadeiro caos.

Assim, vê-se a necessidade que se faça a manutenção de todo o telhado.

Sendo assim, é de suma importância atenção prioritária ao HGR, acolhendo esta indicação com a urgência que o caso pede.

Palácio Antônio Augusto Martins, 20 de julho de 2020.

Deputada Estadual **YONNY PEDROSO**

Deputada da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

INDICAÇÃO Nº 590/2020

Do Sr. Deputado Renan Filho

Indica ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Roraima, com cópia ao Secretário de Estado da Justiça e Cidadania, para que conceda o pagamento retroativo de progressão dos Agentes Penitenciários (Policiais Penais) em virtude do decreto nº28.464-E de 14/02/2019.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, nos termos do artigo 202 do Regimento Interno, indica ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Roraima, com cópia ao Secretário de Estado da Justiça e Cidadania, para que conceda o pagamento retroativo de progressão dos Agentes Penitenciários (Policiais Penais) em virtude do decreto nº28.464-E de 14/02/2019.

JUSTIFICATIVA

A presente indicação fundamenta-se, principalmente, com base em direitos líquidos e certos provenientes de atos administrativos já efetivado pelo Governo do Estado de Roraima com recursos orçamentários disponíveis na Lei Orçamentária Anual vigente.

Sabemos que em razão do decreto nº 28.464-E de 14 de fevereiro de 2019, foi concedido a progressão dos Agentes Penitenciários, solicitamos que o Governo do Estado possa com maior brevidade efetivar o pagamento das progressões conforme o decreto.

Sala das Sessões, 17 de julho de 2020.

Renan Filho

Deputado Estadual

INDICAÇÃO Nº 591/2020

Do Sr. Deputado Renan Filho

Indica ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Roraima, com cópia a Secretária de Estado da Educação, para que nomeie o atual Campo do Careca como Centro de Atividade Esportiva Thiago Maia.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, nos termos do artigo 202 do Regimento Interno, indica ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Roraima, com cópia a Secretária de Estado da Educação, para que nomeie o atual Campo do Careca como Centro de Atividade Esportiva Thiago Maia.

JUSTIFICATIVA

A presente indicação fundamenta-se em uma homenagem ao atleta que foi o primeiro jogador roraimense convocado para a Seleção Brasileira e também o único representante do Estado na inédita conquista do ouro olímpico nas olimpíadas de 2016 no Brasil. A realização transformou-se na conquista de toda uma região.

Um dos mais novos da equipe nos Jogos Olímpicos, o meia não sentiu a pressão de vestir a amarelinha. O jovem jogador foi titular nas duas primeiras partidas da fase de grupos e se destacou no meio-campo da Seleção, principalmente no jogo de estreia. Thiago Maia também atuou nas quartas de final contra a Colômbia.

Presente em grande parte do projeto olímpico, o atleta tem nove convocações para Seleção Olímpica e oito jogos disputados. Nas categorias de base, participou do Sul-Americano e do Mundial Sub-17, em 2013, e do Sul-Americano Sub-20, em 2015.

Natural de Boa Vista, Roraima, Thiago Maia começou sua carreira na escolinha de futebol Extremo Norte. Em agosto de 2010 juntando-se as categorias de base do São Caetano, e transferiu-se para o Santos, no ano seguinte. Atualmente joga pelo Flamengo, emprestado pelo Lille da França.

É mais do que justo um lugar na qual, serve como revelação de muitos jovens que entram no futebol receber um nome de um atleta que serve de inspiração para toda uma juventude, provando que um jovem tem um sonho de ser um atleta de alto nível ele pode conseguir.

Sala das Sessões, 20 de julho de 2020.

Renan Filho

Deputado Estadual

INDICAÇÃO Nº 592/2020

Do Senhor Deputado MARLON DA MIRAGE

Indica ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Roraima, com cópia ao Secretário de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, que sejam disponibilizadas tendas para viabilizar uma feira livre na vila de Campos Novos Município de Iracema.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, nos termos do art. 202 do Regimento Interno, sugere ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, viabilize cautela de tendas para a Casa do Produtor Rural da Campos Novos -CPR de Campos Novos, para a realização de feira livre na sede da vila de campos novos, e assim incentivar os agricultores familiares e chacareiros da região na comercialização de produtos da agricultura familiar e na geração de renda.

JUSTIFICATIVA

A comercialização de produtos da agricultura familiar por meio das feiras livres, é oportunizar aos agricultores familiares e chacareiros da região uma maneira de disponibilizar sua produção aos consumidores, bem

como propicia a geração de renda na localidade, uma vez que as feiras livres são também meios de integração, socialização e interação cultural.

A importância de implantar a feira na região se dá pela diversidade de produtos que podem ser negociados diretamente com os agricultores e chacareiros a preços mais baixos, contemplando principalmente a população de renda baixa, a feira livre da região de Campos Novo, no Município de Iracema, tem o intuito também fortalecer a autonomia das pessoas envolvidas, de movimentar a economia local, facilitar a escoação de produtos e valorizar agricultores e chacareiros da região.

Portanto, pelos motivos expostos, solicito com brevidade a cautela das tendas a Casa do Produtor Rural – CPR de Campos Novos, para realização da feira livre na localidade.

Sala das Sessões, 21 de julho de 2020.

MARLON DA MIRAGE

Deputado Estadual

INDICAÇÃO Nº 593/2020

Do Senhor Deputado **MARLON DA MIRAGE**

Indica ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Roraima, com cópia ao Secretário de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, que seja concedida a cessão de equipamentos públicos (maquinários e implementos agrícolas), para os agricultores familiares da Vicinal 45, região de Nova Colina - Município de Rorainópolis.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, nos termos do art. 202 do Regimento Interno, sugere ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, que viabilize a cessão de equipamentos públicos (maquinários e implementos agrícolas), para os agricultores familiares da Vicinal 45, região de Nova Colina - Município de Rorainópolis.

JUSTIFICATIVA

A agricultura familiar evidencia sua importância ao gerar renda local, fixa o homem no campo e é a provedora da alimentação urbana, para que isso se fortaleça é de suma importância fomentar a atividade agrícola no Estado, visando a inclusão produtiva e a promoção de segurança alimentar e nutricional das famílias.

Para isso, é necessário que a agricultura familiar passe por todo um processo de tecnificação em sua produção, tendo em vista que os maquinários e implementos agrícolas fazem toda a diferença na hora do preparo da terra e na colheita dos produtos agrícolas. A utilização desses equipamentos no processo de produção, trará vários benefícios aos agricultores, tais como: aumento de produção, racionalização dos custos, a garantia de melhores produtos e diminuição de desperdício de produção.

Portanto, nesse sentido, solicito com brevidade a cessão de equipamentos públicos (maquinários e implementos agrícolas), aos agricultores familiares da Vicinal 45, região de Nova Colina - Município de Rorainópolis.

Sala das Sessões, 21 de julho de 2020.

MARLON DA MIRAGE

Deputado Estadual

INDICAÇÃO Nº 594

Sugere ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Roraima a reestruturação da ponte sob o igarapé Inamará, município de Normandia

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, nos termos do art. 202 do Regimento interno, sugere ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Roraima a reestruturação da ponte sob o igarapé Inamará, localizada próximo à sede do Município de Normandia.

JUSTIFICATIVA

O presente cenário sob o igarapé Inamará, localizado no município de Normandia está caótico tornando perigoso o tráfego de pessoas e o desenvolvimento agrícola da comunidade em virtude da estrutura da ponte está extremamente fragilizada.

A ponte possui cerca de 30 metros de extensão e dá acesso a aproximadamente 6 comunidades sendo elas: Lameiro, Reforma, Santa Cruz, Serra Grande, Macaco, do Jiboia, que juntas possuem cerca de 300 habitantes.

Além do risco causado aos moradores pela condição em que a ponte se encontra, o transporte com mercadorias que abastece a região com produtos em geral foi prejudicado pois a ponte não suporta veículos de grande porte. O escoamento de melancia, principal produção da região, também foi embargado.

Reivindica-se ao poder executivo do Estado de Roraima que preste a assistência necessária à população dessas comunidades com a reestruturação da ponte que atenderá as necessidades dos moradores dessa localidade. A reestruturação/reconstrução deverá garantir segurança para o tráfego de veículos, pessoas e escoamento de produção com um acesso confiável trazendo satisfação para a comunidade.

Boa Vista, 21 de Julho de 2020.

BETÂNIA ALMEIDA

Deputada Estadual

INDICAÇÃO Nº 595

Sugere ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Roraima que alunos do último ano do curso de Medicina possam ajudar no combate ao novo coronavírus.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, nos termos do art. 202 do Regimento Interno, sugere ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Roraima que seja analisada a possibilidade de alunos do último ano do curso de Medicina atuarem nas unidades de saúde do Estado como auxiliares no combate ao novo coronavírus, causador da Covid-19.

JUSTIFICATIVA

Os números da Covid-19 continuam aumentando em nosso estado. Segundo boletim epidemiológico divulgado pela Secretaria de Estado da Saúde de Roraima no dia 16 de julho o número de infectados pela doença é de 25.007. O número de mortos chegou a 425.

Mesmo com a abertura do Hospital de Campanha da Operação Acolhida o sistema de saúde segue pressionado e pode vir a entrar em colapso caso o crescimento das estatísticas do novo coronavírus não desacelere.

É importante ressaltar também que embora a prefeitura da capital tenha anunciado a reabertura do comércio e o gradual relaxamento das medidas restritivas, ainda não há uma cura para a Covid-19.

Especialistas ao redor do mundo inclusive alertam sobre o risco de uma nova onda da doença. Segundo eles relaxar as medidas de combate durante o pico de contágio pode acabar tendo efeito contrário ao intencionado. Por isso o enfrentamento ao novo coronavírus não pode ser abandonado.

Uma das medidas que ajudariam nosso estado seria aumentar o efetivo de profissionais da saúde. O Governo e a prefeitura da capital já promoveram seletivos nesse sentido. Entretanto, esse efetivo poderia ser ainda maior se permitíssemos que os alunos do último ano do curso de Medicina pudessem também atuar no combate à Covid-19.

A medida obviamente não seria impositiva. Só atuariam os estudantes demonstrassem interesse e conhecimento dos riscos. Além disso, dada a formação ainda incompleta desses jovens e sua pouca experiência com situações de emergência como a atual, sua função seria principalmente auxiliar os profissionais da saúde que já estão trabalhando.

Acreditamos que essa possibilidade seria de grande valor para vários alunos, que poderiam adquirir experiência e utilizar seus conhecimentos e boa vontade no cuidado ao próximo. Seria boa também para o estado e a população, que disporia então de mais pessoas no sistema de saúde.

Diante do exposto, indicamos ao Executivo que analise a proposta aqui apresentada.

Boa Vista, 21 de julho de 2020.

BETÂNIA ALMEIDA

Deputada Estadual

INDICAÇÃO Nº 596, DE 2020.

O Parlamentar que esta subscrive, com amparo no Art. 202 do Regimento Interno deste Poder, requer o encaminhamento ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Roraima, a seguinte Indicação:

- Realizar a construção de uma ponte onde atualmente é conhecida popularmente por “ponte do engano”, localizada no final da vicinal 01 da região da Vila Serra Dourada, município de Caracará, que atualmente encontra-se em estado deplorável, inviabilizando a travessia com a segurança necessária.

JUSTIFICATIVA

Este Parlamentar recebeu a reinvidicação de moradores da região supramencionada afirmando que atualmente a travessia na localidade acima citada está em estado precário e põe em risco as vidas dos moradores da região. Na vicinal afetada há vários produtores rurais que necessitam da estrada para transitar e escoar sua produção.

Diante da gravidade da situação, solicito providências do Excelentíssimo Governador em atender nossa sugestão.

Sala de Sessões, 20 de julho de 2020.

JORGE EVERTON BARRETO GUIMARÃES

Deputado Estadual – MDB

INDICAÇÃO Nº 597, DE 2020.

O Parlamentar que esta subscreve, com amparo no Art. 202 do Regimento Interno deste Poder, requer o encaminhamento ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Roraima, a seguinte Indicação:

- Realizar a reforma da vicinal 01 da região da Vila Serra Dourada, município de Caracará, que atualmente encontra-se intratável, principalmente do trecho após a ponte do Engano.

JUSTIFICATIVA

Este Parlamentar recebeu a reinvidicação de moradores da região supramencionada afirmando que atualmente só com tratores é possível o tráfego na referida via. Tal situação se agravou com o período chuvoso que passamos. Na região afetada há vários produtores rurais que necessitam da vicinal para transitar e escoar sua produção.

Diante da gravidade da situação, solicito providências do Excelentíssimo Governador em atender nossa sugestão.

Sala de Sessões, 20 de julho de 2020.

JORGE EVERTON BARRETO GUIMARÃES

Deputado Estadual – MDB

ATAS PLENÁRIAS - SUCINTA

ATA DA SEGUNDA MILÉSIMA OCTINGENTÉSIMA TRIGÉSIMA QUARTA SESSÃO ORDINÁRIA DO QUINQUAGÉSIMO NONO PERÍODO LEGISLATIVO DA OITAVA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA

Às quinze horas e quarenta e sete minutos do dia sete de julho de dois mil e vinte, no plenário desta Casa Legislativa, deu-se, de forma remota, a segunda milésima octingentésima trigésima quarta sessão ordinária do quinquagésimo nono período legislativo da oitava legislatura da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima. Havendo quórum regimental, sob a proteção de Deus e em nome do povo roraimense, o senhor Presidente **Jalser Renier** declarou aberta a Sessão e solicitou ao senhor Primeiro-Secretário Deputado **Chico Mozart** a leitura da ata da sessão anterior, que foi lida e aprovada na íntegra. Em seguida, o senhor Primeiro-Secretário fez a leitura dos documentos do Expediente. **GRANDE EXPEDIENTE:** Não houve. **ORDEM DO DIA:** Discussão e votação, em segundo turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 015/19, que “acrescenta o art. 133-A na Constituição Estadual, para autorizar a transferência de recursos estaduais a Municípios mediante emendas ao Projeto de Lei Orçamentária Anual”, de autoria de vários deputados; da Proposta de Emenda à Constituição nº 016/19, que acrescenta o parágrafo 9º ao artigo 27 da Constituição do Estado, de autoria de vários deputados; e discussão e votação, em turno único, do Projeto de Lei Complementar nº 009/2020, que “altera a Lei Complementar nº 041, de 16 de junho de 2001, que dispõe sobre o Sistema Estadual de Educação, e dá outras providências”, de autoria da Deputada Yonny Pedroso; do Projeto de Lei Complementar nº 012/2020, que “revoga a Lei Complementar nº 288, de 4 de março de 2020”, de autoria do Poder Executivo; do Substitutivo ao Projeto de Lei nº 048/2020, que “dispõe sobre a redução proporcional do valor das mensalidades da rede privada de ensino no estado de Roraima durante o estado de calamidade pública decorrente da pandemia da COVID-19”, de autoria dos deputados Coronel Chagas, Jeferson Alves e Jorge Everton; do Projeto de Lei nº 069/2020, que “abre ao orçamento fiscal do estado, em favor do Fundo Estadual de Segurança Pública do Estado de Roraima – FESP-RR, crédito especial no valor global de R\$ 20.758.682,00 (vinte milhões setecentos e cinquenta e oito mil seiscentos e oitenta e dois reais), para os fins que especifica”, de autoria do Poder Executivo; do Projeto de Lei nº 073/2020, que “abre ao orçamento fiscal do estado, em favor do Instituto de Pesos e Medidas do Estado de Roraima – IPEM, crédito fiscal especial por superávit no valor global de R\$ 326.670,75 (trezentos e vinte e seis mil seiscentos e setenta reais e setenta e cinco centavos), para os fins que especifica”, de autoria do Poder Executivo; do Projeto de Lei nº 105/2020,

que “autoriza a permissão ou concessão de uso e a alienação de imóvel de propriedade do Estado que especifica e dá outras providências”, de autoria do Poder Executivo; do Projeto de Decreto Legislativo nº 010/2020, que “prorroga por 90 (noventa) dias o estado de calamidade pública em Roraima, declarado pelo Decreto Estadual nº 28.635-E, de 22 de março de 2020, e reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 001/2020”, de autoria da Mesa Diretora; da Representação por Crime de Responsabilidade que denuncia o Governador do Estado de Roraima, de autoria dos deputados Dhiego Coelho, Jânio Xingú e Betânia Almeida; e da Representação por Crime de Responsabilidade que denuncia o Governador do Estado de Roraima, de autoria do Deputado Federal Antônio Carlos Nicoletti. Em seguida, o senhor Presidente solicitou ao senhor Primeiro-Secretário a leitura da Proposta de Emenda à Constituição nº 015/19 e do Parecer da Comissão. Colocada em discussão e votação nominal, a matéria foi aprovada em segundo turno, com emendas, por dezenove votos favoráveis, nenhum contrário e nenhuma abstenção. Após, solicitou ao senhor Primeiro-Secretário a leitura da Proposta de Emenda à Constituição nº 016/19 e do Parecer da Comissão. Colocada em discussão e votação nominal, a matéria foi aprovada em segundo turno, com emenda, por vinte votos favoráveis, nenhum contrário e nenhuma abstenção. Continuando, solicitou ao senhor Primeiro-Secretário a leitura do Projeto de Lei Complementar nº 09/2020 e do Parecer da Comissão. Colocada em discussão e votação simbólica, a matéria foi aprovada por unanimidade. Prosseguindo, solicitou ao senhor Primeiro-Secretário a leitura do Projeto de Lei Complementar nº 012/2020 e do Parecer da Comissão. Colocada em discussão e votação simbólica, a matéria foi aprovada por unanimidade. A seguir, solicitou ao senhor Primeiro-Secretário proceder à leitura do Substitutivo ao Projeto de Lei nº 048/2020 e do Parecer da Comissão. Colocada em discussão e votação simbólica, a matéria foi aprovada, com emenda, por unanimidade. Após, solicitou ao senhor Primeiro-Secretário a leitura do Projeto de Lei nº 069/2020 e do Parecer da Comissão. Colocada em discussão e votação simbólica, a matéria foi aprovada por unanimidade. Na sequência, solicitou ao senhor Primeiro-Secretário a leitura do Projeto de Lei nº 073/2020 e do Parecer da Comissão. Colocada em discussão e votação simbólica, a matéria foi aprovada por unanimidade. Em seguida, solicitou ao senhor Primeiro-Secretário a leitura do Projeto de Lei nº 105/2020 e do Parecer da Comissão. Colocada em discussão e votação simbólica, a matéria foi aprovada por unanimidade. Prosseguindo, solicitou ao senhor Primeiro-Secretário a leitura do Projeto de Decreto Legislativo nº 010/2020 e do Parecer da Comissão. Colocada em discussão e votação simbólica, a matéria foi aprovada por unanimidade. Continuando, solicitou ao senhor Primeiro-Secretário a leitura das Representações por Crime de Responsabilidade contra o Governador do Estado de Roraima. Colocadas em discussão e votação simbólica, em bloco, as matérias foram rejeitadas por unanimidade. Logo após, o senhor Presidente deu ciência da Resolução nº 25/2020, que designa substituição de parlamentar na Comissão Parlamentar de Inquérito criada nos termos do Requerimento nº 071/19 e alterada pela Resolução nº 050/19. **EXPLICAÇÕES PESSOAIS:** O senhor Deputado **Jorge Everton** agradeceu o Governador do Estado por encaminhar a esta Casa proposta para reconhecer os direitos dos policiais civis à promoção, o senhor Presidente por agilizar o trâmite da matéria e seus Pares por a aprovarem, assim como parabenizou a categoria pela vitória alcançada. A senhora Deputada **Betânia Medeiros** iniciou chamando atenção dos demais deputados para a situação de calamidade do HGR por conta da pandemia e disse que esse colapso na Saúde estadual também se deve pela falta de assistência básica, de responsabilidade da Prefeitura de Boa Vista. Para finalizar, argumentou que, enquanto o Legislativo e o Executivo trabalham incansavelmente no combate à pandemia, a Prefeitura demonstra descaso e negligência quanto à atenção básica, deixando a população sem assistência. O senhor Deputado **Coronel Chagas**, reportando-se ao pronunciamento da Deputada Betânia Medeiros, destacou que muitas pessoas não se atentam para os sintomas e tardam em fazer o teste, o que tem agravado muitos casos. Também falou da importância da atenção básica para o diagnóstico precoce da doença e, conseqüentemente, da prescrição de medicação para evitar a necessidade de um tratamento mais intensivo na rede estadual. Destacou, ainda a necessidade de maior testagem. Finalizou agradecendo aos seus Pares pela aprovação do projeto que concede descontos aos alunos da rede privada de ensino do estado neste momento de pandemia. O senhor Deputado **Renan Filho** iniciou agradecendo seus Pares pela aprovação da promoção dos policiais civis e parabenizou o Governo por reconhecer os direitos desses profissionais, que atuam na segurança pública estadual. Prosseguindo, manifestou satisfação em fazer parte deste Poder, que trabalha em prol do povo de Roraima. Após, parabenizou o Secretário de Saúde, que, em tão pouco tempo, já conseguiu diminuir a

evolução da pandemia. Finalizando, disse ser importante que a Prefeita, nos últimos meses do mandato, deixe de lado o rancor e os ataques nas redes sociais para priorizar a atenção básica em saúde neste momento de crise, a fim de evitar que mais vidas sejam ceifadas pela COVID-19. A senhora Deputada **Tayla Peres** iniciou informando o descaso no atendimento a pacientes no Hospital da Criança. Segundo a parlamentar, alguns profissionais preferem transferir casos que poderiam ser resolvidos na unidade, para o HGR, para tal, citou o incidente ocorrido no final de semana, sua irmã, de apenas 13 anos. Finalizando, parabenizou o Governo do Estado por dar início ao Programa Renda Cidadã, seus Pares e o senhor Presidente desta Casa pela celeridade na tramitação e aprovação da matéria. O senhor Deputado **Jeferson Alves** iniciou parabenizando os senhores deputados e o Governo do Estado pela aprovação da promoção dos policiais civis. Em seguida, manifestou solidariedade às famílias que têm sofrido por conta das fortes chuvas e destacou a falta de compromisso da Prefeita com a população de Boa Vista, que a reelegeu acreditando em falsas promessas de campanha. De acordo com o senhor Parlamentar, Boa Vista é a única capital do Brasil que não tem UPA 24 horas, pois a Prefeita gasta muito mais em paisagismo do que em saúde pública. Finalizou lamentando que centenas de famílias estejam com as casas alagadas e, em muitos casos, sem ter o que comer. A senhora Deputada **Catarina Guerra** agradeceu o apoio que as comunidades estão recebendo durante a pandemia, em especial, o Baixo Rio Branco, que está recebendo atendimento da Equipe Sentinela para quase 500 famílias, devido à união de esforços da Prefeitura de Caracarái e do Governo do Estado. Finalizou destacando a importância de este benefício ser estendido aos demais municípios. O senhor Deputado **Gabriel Picanço** iniciou parabenizando o senhor Presidente e demais pares pela rejeição do pedido de impeachment do Governador do Estado, destacando que o momento é de união, para salvar o povo do estado. Continuando, ressaltou a importância da assistência básica e de a prefeitura reconhecer que essa demanda é de sua responsabilidade. Prosseguindo, disse acreditar que, se o Município atender as primeiras demandas nos postos de saúde, não haverá superlotação no HGR e muitas vidas serão salvas. Finalizou perguntando ao senhor Presidente se a próxima sessão será presencial. O senhor Presidente **Jalser Renier** informou ao Deputado Gabriel Picanço que a Casa ainda está analisando a possibilidade da reabertura presencial dos trabalhos legislativos. O senhor Deputado **Marlon da Mirage** iniciou agradecendo aos seus pares pela aprovação do projeto de lei que autoriza a permissão ou concessão de uso das instalações de armazenamento do Monte Cristo, destacando que o Brasil conseguiu, em meio a uma crise sanitária e econômica, alavancar o agronegócio. Prosseguindo, informou que o Estado irá colher este ano, aproximadamente, dois milhões e quinhentas mil sacas de soja, que será vendida por um valor acima de cem reais, mais que o preço do ano anterior. Finalizou, em nome dos produtores de Roraima, agradecendo ao Governador e aos seus pares pela aprovação da matéria. E, não havendo mais nada a tratar, às dezessete horas e doze minutos, o senhor Presidente encerrou a sessão. Participaram da Sessão Remota os senhores deputados e as senhoras deputadas: **Angela A. Portella, Aurelina Medeiros, Betânia Almeida, Catarina Guerra, Chico Mozart, Coronel Chagas, Eder Lourinho, Evangelista Siqueira, Gabriel Picanço, Jalser Renier, Jeferson Alves, Jorge Everton, Lenir Rodrigues, Marcelo Cabral, Marlon da Mirage, Neto Loureiro, Nilton Sindpol, Renan Filho, Renato Silva, Tayla Peres e Yonny Pedroso.**

SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA
RESOLUÇÕES
REPUBLICAÇÃO POR ERRO MATERIAL
RESOLUÇÃO Nº 0180/2020

A Superintendência Geral da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições regimentais.

RESOLVE

Art.1º Convalidar o afastamento do servidor **Luís Fernando Lima Pereira**, matrícula 19278, que viajou com destino a Cidade de Brasília-DF, no período de 09 a 13.07.2020, para realizar visita técnica à Câmara Federal a fim de conhecer os procedimentos administrativos adotados, no intuito de adoção de ações para o atingimento das finalidades dos serviços prestados pelos Membros e Servidores desta Casa Legislativa.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Martins, 21 de julho de 2020.

JUNIOR VIEIRA

Superintendente-Geral

Matrícula nº 23569 ALE/RR

RESOLUÇÃO Nº 0181/2020

A Superintendência Geral da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições regimentais.

RESOLVE

Art. 1º Nomear os servidores abaixo relacionados para comporem a Comissão que irá apurar a responsabilidade de servidores por meio dos Processos Administrativos Disciplinares nº 200/2020, 202/2020 a 220/2020, pelo prazo de 30 (trinta) dias.

- Atyles Paiva Loura – Matrícula 15794 (Presidente);

- Anokio Douglas Pereira de Alencar – Matrícula 19073 (Membro); e

- Antonio Maia Braga – Matrícula 21574 (Membro).

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Martins, 20 de julho de 2020.

JUNIOR VIEIRA

Superintendente-Geral

Matrícula nº 23569 ALE/RR

RESOLUÇÃO Nº 0182/2020

A Superintendência Geral da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições regimentais.

RESOLVE

Art.1º convalidar o afastamento dos servidores abaixo relacionados que viajaram ao Município de São João da Baliza/RR, no período de 17 a 19.07.2020, onde realizaram levantamento de informações, a fim de subsidiar o Excelentíssimo Deputado Jorge Everton Barreto Guimarães, em atividades parlamentares.

Matrícula	Servidor
17683	Arnando da Silva Magalhães
21241	Augusto cesar Moreira
23780	Carlos Alberto Oliveira
24399	Hermano Hendrek Witrewerk
24632	Hugo Alexandre Arruda da Costa
23781	João Victor da Costa Alecrim
24775	Rafael Monteiro de Carvalho
22417	Ronye Amancio Amorim

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Martins, 22 de julho de 2020.

JUNIOR VIEIRA

Superintendente-Geral

Matrícula nº 23569 ALE/RR

RESOLUÇÃO Nº 0183/2020

A Superintendência Geral da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições regimentais.

RESOLVE

Art.1º Designar o servidor abaixo relacionado para exercer a função de fiscal do contrato, conforme o Art. 67 da Lei 8666/93.

Nº do Processo	Contratada	Objeto	CPF/ CNPJ	Fiscal do Contrato
271/2020	J A P U R Á P N E U S LTDA	Aquisição de pneus com serviços de montagem e alinhamento e balanceamento para o veículo pertencente à ALE/RR	-04.214.987/0004-40	- Anokio Douglas Pereira de Alencar Matrícula: 19073 (Fiscal)

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Palácio Antônio Martins, 22 de julho de 2020.

JUNIOR VIEIRA

Superintendente-Geral

Matrícula nº 23569 ALE/RR

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS
RESOLUÇÕES
RESOLUÇÃO Nº 3578/2020-SGP

A SUPERINTENDENCIA DE GESTAO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar EDIELSON MORAES SILVA, matrícula 22543, CPF: 013.551.362-61, do Cargo Comissionado de Assessor Parlamentar Militar III CM-14, integrante do Quadro de Pessoal desta Casa Parlamentar, em conformidade com o que dispõe a Resolução Legislativa nº 17/2017, de 28 de dezembro de 2017, publicada no DO/ALE-RR, Edição A-2671, de 3 de janeiro de 2018 e suas alterações.

Art. 2º Nomear EDIELSON MORAES SILVA, matrícula 22543, CPF: 013.551.362-61, no Cargo Comissionado de Assessor Parlamentar Legislativo III CAL-6, integrante do Quadro de Pessoal desta Casa Parlamentar, em conformidade com o que dispõe a Resolução Legislativa nº 17/2017, de 28 de dezembro de 2017, publicada no DO/ALE-RR, Edição A-2671, de 3 de janeiro de 2018 e suas alterações.

Art. 3º Esta Resolução surte efeitos a partir de 01 de maio de 2020.

Boa vista - RR, 16 de julho de 2020.

GEORGIA AMÁLIA FREIRE BRIGLIA

Superintendente de Gestão de Pessoas

Matrícula: 17812

RESOLUÇÃO Nº 3579/2020-SGP

A SUPERINTENDENCIA DE GESTAO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar ELIDIANY ANDRADE SENA, matrícula 16777, CPF: 998.157.292-68, do Cargo Comissionado de Assessora Parlamentar Administrativo Especial II CAA-2, integrante do Quadro de Pessoal desta Casa Parlamentar, em conformidade com o que dispõe a Resolução Legislativa nº 17/2017, de 28 de dezembro de 2017, publicada no DO/ALE-RR, Edição A-2671, de 3 de janeiro de 2018 e suas alterações.

Art. 2º Nomear ELIDIANY ANDRADE SENA, matrícula 16777, CPF: 998.157.292-68, do Cargo Comissionado de Assessora Parlamentar Administrativo Especial I CAA-1, integrante do Quadro de Pessoal desta Casa Parlamentar, em conformidade com o que dispõe a Resolução Legislativa nº 17/2017, de 28 de dezembro de 2017, publicada no DO/ALE-RR, Edição A-2671, de 3 de janeiro de 2018 e suas alterações.

Art. 3º Esta Resolução surte efeitos a partir de 01 de maio de 2020.

Boa vista - RR, 16 de julho de 2020.

GEORGIA AMÁLIA FREIRE BRIGLIA

Superintendente de Gestão de Pessoas

Matrícula: 17812

RESOLUÇÃO Nº 3580/2020-SGP

A SUPERINTENDENCIA DE GESTAO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar FERNANDO CHAVES DE OLIVEIRA, matrícula 24131, CPF: 934.777.592-49, do Cargo Comissionado de Assessor Parlamentar Legislativo III CAL-6, integrante do Quadro de Pessoal desta Casa Parlamentar, em conformidade com o que dispõe a Resolução Legislativa nº 17/2017, de 28 de dezembro de 2017, publicada no DO/ALE-RR, Edição A-2671, de 3 de janeiro de 2018 e suas alterações.

Art. 2º Nomear FERNANDO CHAVES DE OLIVEIRA, matrícula 24131, CPF: 934.777.592-49, no Cargo Comissionado em Gabinete de Assessor Parlamentar FS-5, integrante do Quadro de Pessoal, em conformidade com o que dispõe a Resolução nº 40/16 de 22 de dezembro de 2016, e publicada no Diário da ALE/RR nº 2432, de 29 de dezembro de 2016.

Art. 3º Esta Resolução surte efeitos a partir de 01 de maio de 2020.

Boa vista - RR, 16 de julho de 2020.

GEORGIA AMÁLIA FREIRE BRIGLIA

Superintendente de Gestão de Pessoas

Matrícula: 17812

RESOLUÇÃO Nº 3581/2020-SGP

A SUPERINTENDENCIA DE GESTAO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar ANDREW WICALLO NASCIMENTO SARAIVA, matrícula 20266, CPF: 028.254.422-40, do Cargo Comissionado de Assessor Parlamentar Legislativo V CAL-8, integrante do Quadro de Pessoal desta Casa Parlamentar, em conformidade com o que dispõe a Resolução Legislativa nº 17/2017, de 28 de dezembro de 2017, publicada no DO/ALE-RR, Edição A-2671, de 3 de janeiro de 2018 e suas alterações.

Art. 2º Nomear ANDREW WICALLO NASCIMENTO SARAIVA, matrícula 20266, CPF: 028.254.422-40, no Cargo Comissionado de Assessor Parlamentar Legislativo Especial II CAL-2, integrante do Quadro de Pessoal desta Casa Parlamentar, em conformidade com o que dispõe a Resolução Legislativa nº 17/2017, de 28 de dezembro de 2017, publicada no DO/ALE-RR, Edição A-2671, de 3 de janeiro de 2018 e suas alterações.

Art. 3º Esta Resolução surte efeitos a partir de 01 de abril de 2020.

Boa vista - RR, 16 de julho de 2020.

GEORGIA AMÁLIA FREIRE BRIGLIA

Superintendente de Gestão de Pessoas

Matrícula: 17812

RESOLUÇÃO Nº 3582/2020-SGP

A SUPERINTENDENCIA DE GESTAO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar ALINE NEVES DE ARAGÃO, matrícula 24396, CPF: 866.606.162-68, do Cargo Comissionado de Assessora Parlamentar Legislativo V CAL-8, integrante do Quadro de Pessoal desta Casa Parlamentar, em conformidade com o que dispõe a Resolução Legislativa nº 17/2017, de 28 de dezembro de 2017, publicada no DO/ALE-RR, Edição A-2671, de 3 de janeiro de 2018 e suas alterações.

Art. 2º Nomear ALINE NEVES DE ARAGÃO, matrícula 24396, CPF: 866.606.162-68, no Cargo Comissionado de Assessora Parlamentar Legislativo II CAL-5, integrante do Quadro de Pessoal desta Casa Parlamentar, em conformidade com o que dispõe a Resolução Legislativa nº 17/2017, de 28 de dezembro de 2017, publicada no DO/ALE-RR, Edição A-2671, de 3 de janeiro de 2018 e suas alterações.

Art. 3º Esta Resolução surte efeitos a partir de 01 de maio de 2020.

Boa vista - RR, 16 de julho de 2020.

GEORGIA AMÁLIA FREIRE BRIGLIA

Superintendente de Gestão de Pessoas

Matrícula: 17812

